



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4065

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

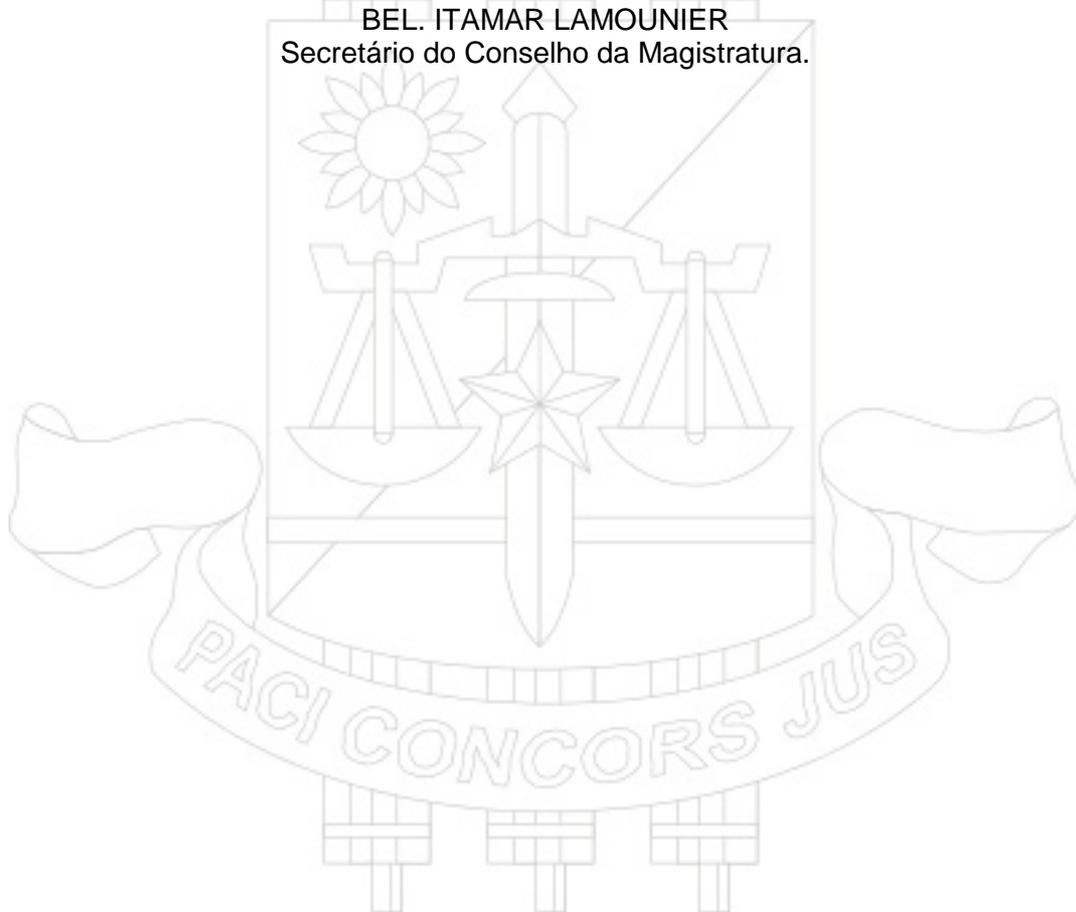
SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**Expediente do dia 23/04/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 1ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 06 de maio do corrente ano, quarta-feira, às dez horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010.08.011242-7**RECORRENTE: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR****RECORRIDO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA****ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO.**

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 23 DE ABRIL DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/04/2009

Procedimento Administrativo n.º 045/08

Origem: Diretoria Geral

Recurso Administrativo

DECISÃO

Trata-se de Recurso interposto pela empresa WEBSITE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA, pelo qual solicita a não-aplicação da multa imposta por ter entregue uma parte do material contratado fora do prazo.

Alega que identificou a falta do material enviado para este Tribunal e que tomou as devidas providências para a entrega. Para isto, no entanto, solicitou prazo de 15 dias úteis.

Por fim, pede a não-aplicação das punições, uma vez que a inadimplência se deu por motivos alheios à sua vontade, somado ao fato de ser uma empresa de pequeno porte, sendo fatal qualquer tipo de punição.

O recurso dirigido ao Diretor Geral não foi provido, mantendo-se a decisão do Diretor do Departamento de Administração para aplicar multa de 0,3% por dia de atraso sobre o valor de cada item da Nota de Empenho nº 080/2008.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir.

Apesar das justificativas da recorrente, nenhuma tem o condão de modificar a punição aplicada pelo Departamento de Administração, na medida em que não existe fundamento legal para tanto.

Inobstante os argumentos da recorrente de que é uma empresa de pequeno porte e que a punição poderia ser fatal para a continuidade de suas atividades, não se pode olvidar que quando se habilita no ramo das licitações públicas, qualquer empresa – seja de pequeno, médio ou grande porte - é conhecedora dos prazos e normas as quais deverá observar, não servindo tais alegações como motivo de escusa do cumprimento da suas obrigações.

Posto isto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão do ilustre Diretor Geral (fl. 56), devendo ser aplicada multa de 0,3% por dia de atraso sobre o valor de cada item da Nota de Empenho nº 080/2008.

Publique-se.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para proceder a notificação da recorrente.

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2985/08
Requerente: Cassiano André de Paula Dias
Assunto: Solicita indenização por plantão extra

D E C I S Ã O

1. Autorizo o pagamento da indenização por plantão extra, tendo-se em vista a impossibilidade do gozo da folga compensatória e o término do prazo legal para usufruí-la, qual seja, 31 de dezembro de 2008, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 024/2007
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3683/07
Origem: Diretoria do Fórum
Assunto: Solicita indenização por plantão extra aos servidores do cartório distribuidor

D E C I S Ã O

1. Autorizo o pagamento da indenização por plantão extra, tendo em vista o término do prazo legal determinado na decisão à fl. 64, qual seja, 31 de dezembro de 2008, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 024/2007.

2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**EDITAL DE PROMOÇÃO POR ACESSO**

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, especificamente aos Juízes de Direito de 2ª Entrância, em consonância com o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 8º a 17 da Resolução do Conselho da Magistratura nº 02, de 26 de setembro de 2007, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III, do art. 93 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 8.12.2004, e na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 06, de 13 de setembro de 2005, que **SE ENCONTRA VAGO UM CARGO DE DESEMBARGADOR**, a ser preenchido pelo **CRITÉRIO DE MERECIMENTO**.

Os juízes interessados dispõem do prazo de dez dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital, devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos no art. 9º da Resolução do Conselho da Magistratura nº 002/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATOS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 195 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **EDUARDO SUTER CORREIA AVELAR DA SILVA** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 148, de 16.03.2009, publicado no DPJ n.º 4041, de 17.03.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 196 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **DEIMISON DA SILVA NOLETO** para o cargo de Motorista, Código TJ/NF-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 193, de 16.04.2009, publicado no DPJ n.º 4061, de 17.04.2009, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 197 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR**, aprovado em 73.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 198 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **BRUNO AUGUSTO ALVES GADELHA**, aprovado em 16.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 199 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOSE SILVA FERREIRA**, aprovado em 3.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Código TJ/NF-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de necessidades especiais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 469 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 28 a 30.04.2009, das servidoras **ISMÊNIA VIEIRA LIMA** e **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Bibliotecaristas, para participarem da Reunião de Bibliotecários de Roraima com o Conselho Federal de Biblioteconomia e com o Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB11 e do Curso de Construção de Edifícios para Bibliotecas, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista – RR, no período de 29 a 30.04.2009.

N.º 470 – Determinar, a pedido, que o servidor **GIOVANI DA SILVA MESSIAS**, Assistente Judiciário, da Comarca de Caracarái passe a servir no 1.º Juizado Especial, a contar de 27.04.2009.

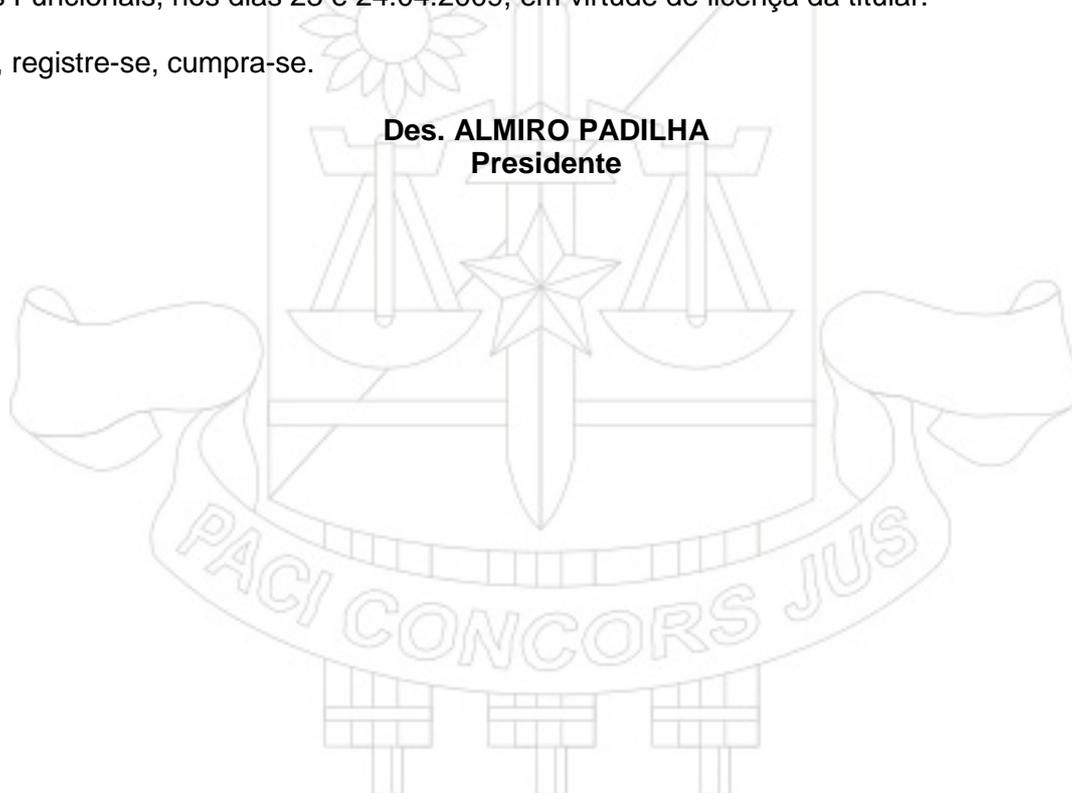
N.º 471 – Determinar, a pedido, que o servidor **WASHINGTON DE SOUSA GOES**, Assistente Judiciário, da Comarca de Caracarái passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 27.04.2009.

N.º 472 – Determinar, a pedido, que a servidora **IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES**, Técnica Judiciária, da Comarca de Mucajaí passe a servir na 1.ª Vara Criminal, a contar de 24.04.2009.

N.º 473 – Designar o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, para, responder pela Seção de Registros Funcionais, nos dias 23 e 24.04.2009, em virtude de licença da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



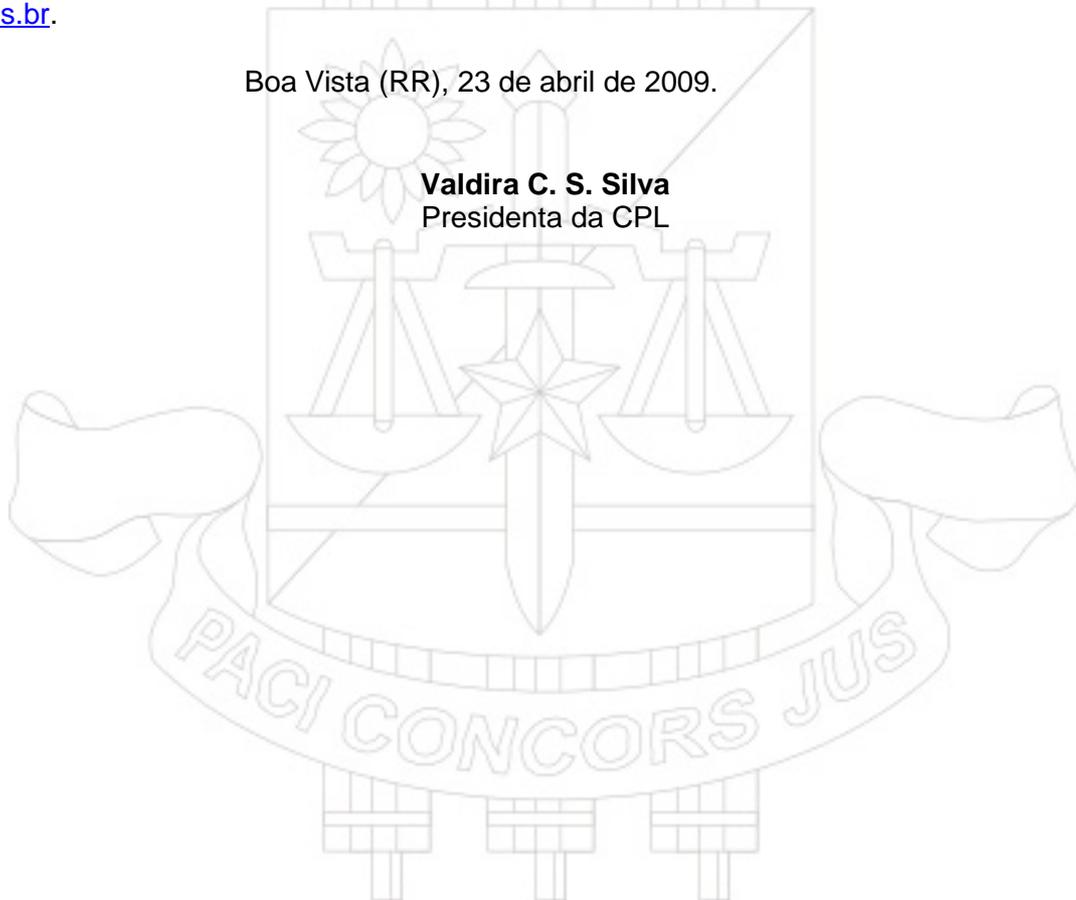
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 23/04/2009

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 002/2009**PROCESSO:** 1010/2009**OBJETO:** Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de cartuchos de tonners para impressoras HP.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 24/04/2009 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/05/2009 às 09h00 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 12/05/2009 às 15h15 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 23 de abril de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 23/04/2009

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	03/2009
ASSUNTO:	Referente à aquisição de veículos
CONTRATADA:	ECS Construtora Comércio e Serviços de Locação de Equipamentos
VALOR:	R\$ 53.600,00
PRAZO:	O objeto deverá ser entregue no prazo de até 90 dias consecutivos
DATA:	Boa Vista, 06 de abril de 2009.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	2.721/2008
ASSUNTO:	Serviço de transporte de bens
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II e no art. 1º da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 2.100,00
CONTRATADA:	PONTUAL MUDANÇAS e TRANSP. LTDA
DATA:	Boa Vista, 15 de abril de 2009.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1.195/2009
INTERESSADO:	Manaus Autocenter Ltda
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 22 de abril de 2009.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	034/2006
ASSUNTO:	Serviço de hospedagem
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo
CONTRATADA:	AIPANA PLAZA HOTEL LTDA
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até o dia 19.05.2010
FUND. LEGAL:	Com base no P.A 0045/2009 e nos preceitos da Lei nº 8.666/93
DATA:	Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 23/04/2009

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	03/2009
ASSUNTO:	Referente à aquisição de veículos
CONTRATADA:	ECS Construtora Comércio e Serviços de Locação de Equipamentos
VALOR:	R\$ 53.600,00
PRAZO:	O objeto deverá ser entregue no prazo de até 90 dias consecutivos
DATA:	Boa Vista, 06 de abril de 2009.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	2.721/2008
ASSUNTO:	Serviço de transporte de bens
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II e no art. 1º da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 2.100,00
CONTRATADA:	PONTUAL MUDANÇAS e TRANSP. LTDA
DATA:	Boa Vista, 15 de abril de 2009.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1.195/2009
INTERESSADO:	Manaus Autocenter Ltda
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 22 de abril de 2009.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	034/2006
ASSUNTO:	Serviço de hospedagem
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo
CONTRATADA:	AIPANA PLAZA HOTEL LTDA
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até o dia 19.05.2010
DATA:	Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 22/04/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009011867-9

Impetrante: Weneson de Souza Reis e outros, Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

00002 - 01009011868-7

Impetrante: Hortêncio Soares Arrais e outros, Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

00003 - 01009011869-5

Impetrante: Raustman de Lima Gondim e outros, Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01009011864-6

Agravante: Editora Boa Vista Ltda, Agravado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Frederico Silva Leite, Marcelo Amaral da Silva.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01009011865-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Prosserv Comércio e Serviço Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Willian Herrison Cunha Bernardo.

00006 - 01009011866-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Andrade Galvão Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00007 - 01009011870-3

Agravante: Banco Bradesco S/A, Agravado: Sena-tur Construções Comércio e Transportes Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes.

00008 - 01009011871-1

Agravante: Consorcio Nacional Honda Ltda, Agravado: Elizeu Neves Tenente =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00009 - 01009011872-9

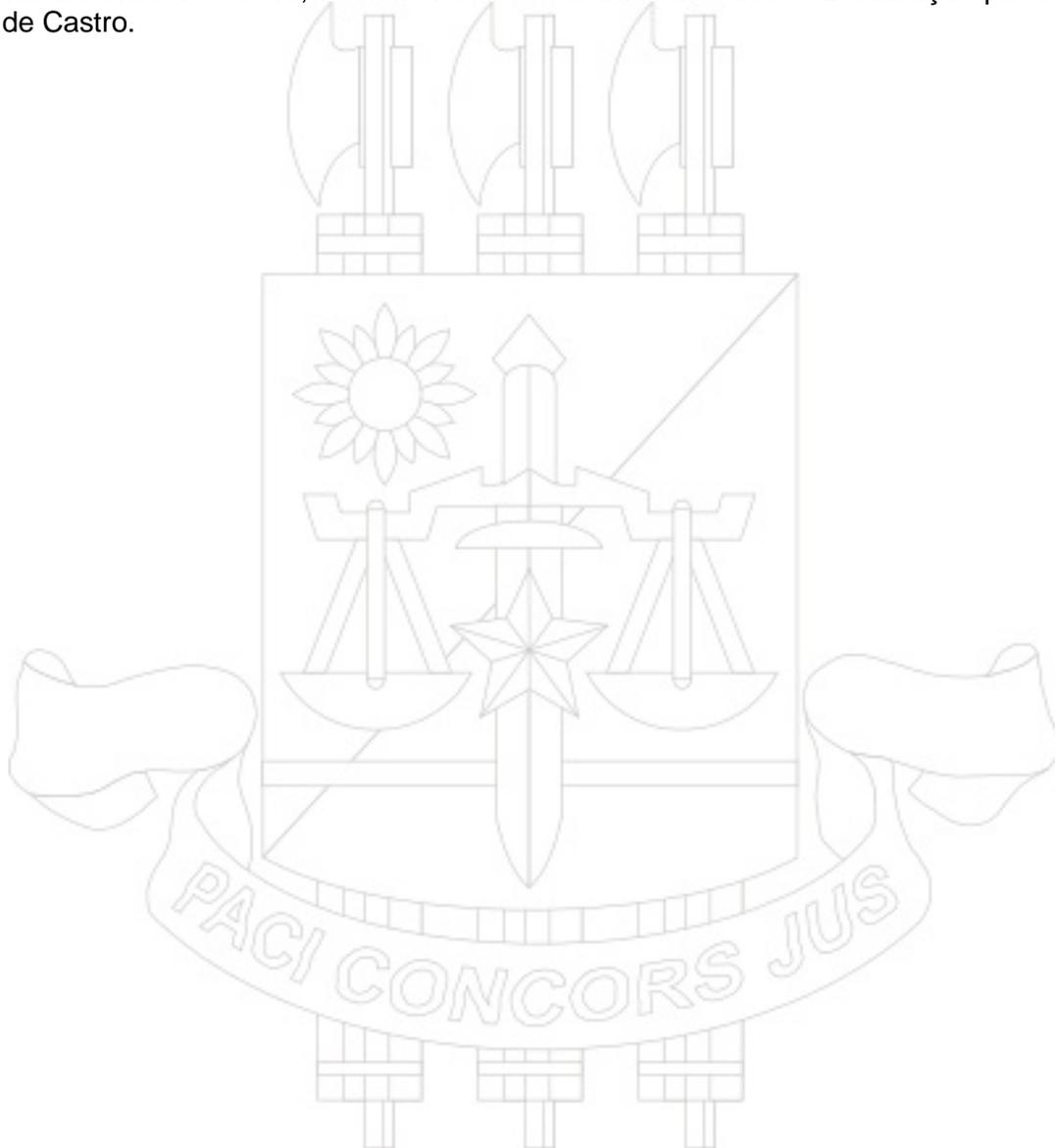
Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Jairo Julio de Moraes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00010 - 01009011873-7

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Clebson Martins da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000341-AM-N: 301	000084-RR-A: 337, 338, 359, 360, 367
000463-AM-A: 258	000086-RR-E: 142, 240
001168-AM-E: 271	000087-RR-B: 145, 180, 315, 316
002237-AM-N: 296	000087-RR-E: 245, 256, 273, 280
003351-AM-N: 252, 257, 260	000088-RR-E: 147, 216, 236, 250
003410-AM-N: 249	000090-RR-E: 253
004236-AM-N: 252, 257	000092-RR-B: 143
006237-AM-N: 247	000093-RR-E: 282
006582-AM-N: 252, 257	000094-RR-B: 167
012320-CE-N: 236	000094-RR-E: 166
020015-DF-N: 272	000095-RR-E: 271
000349-ES-B: 272	000099-RR-E: 222, 234, 271
008773-ES-N: 293	000101-RR-B: 253, 265, 288, 301, 319
086425-MG-N: 311	000105-RR-B: 263, 290, 302, 316
009231-MT-A: 199	000107-RR-A: 160, 195, 306
010790-MT-N: 306	000110-RR-E: 172
003683-PA-N: 249	000112-RR-B: 049, 282, 298
006648-PA-N: 332	000114-RR-A: 003
009325-PA-N: 249	000114-RR-B: 324
009354-PA-N: 249	000117-RR-B: 238, 289, 299, 313
011832-PA-N: 249	000118-RR-N: 331
000524-PE-A: 332	000119-RR-A: 201
017597-PE-N: 258, 261	000120-RR-B: 284, 385
018064-PE-N: 258, 261	000124-RR-B: 392
019728-RJ-N: 292	000125-RR-E: 241, 242, 243, 256, 259, 273, 274, 275, 276, 277, 283
073996-RJ-N: 298	000125-RR-N: 254, 260
003072-RO-N: 298	000128-RR-B: 180, 192, 315
003912-RO-N: 298	000131-RR-N: 182
000005-RR-A: 239	000136-RR-E: 256, 259, 274, 275, 276, 277, 279
000008-RR-N: 243	000136-RR-N: 163, 194
000010-RR-A: 258, 261, 262	000137-RR-E: 287
000010-RR-N: 218	000138-RR-B: 176
000025-RR-A: 255	000138-RR-E: 248
000037-RR-N: 249	000138-RR-N: 296
000042-RR-B: 256	000139-RR-B: 148
000042-RR-N: 174, 211	000139-RR-N: 236
000047-RR-B: 301	000144-RR-B: 321
000048-RR-B: 236	000144-RR-E: 186
000052-RR-N: 337, 338, 342, 343, 345, 346, 349, 350, 352, 353, 354, 355, 356, 358, 359, 360	000144-RR-N: 161
000058-RR-N: 266, 267, 268, 269, 305, 307, 308, 309, 310	000145-RR-N: 181, 188
000060-RR-N: 160, 266, 267, 268, 269, 305, 307, 308, 309, 310	000146-RR-A: 240
000073-RR-B: 237	000146-RR-B: 168, 175, 190, 208, 224, 226, 228
000074-RR-B: 373, 374, 375, 376, 377, 379	000147-RR-E: 159
000075-RR-E: 249	000149-RR-A: 222, 232
000077-RR-A: 205, 212	000149-RR-N: 233, 285, 300, 304, 371, 372
000077-RR-E: 246, 271, 273, 274, 275	000153-RR-N: 164
000077-RR-N: 235	000155-RR-B: 007, 317, 393
000078-RR-A: 249, 256	000155-RR-N: 141, 142, 240
000079-RR-A: 306	000160-RR-B: 139, 170, 194
000082-RR-N: 337, 338, 342, 345, 350, 352, 353, 354, 355	000160-RR-N: 315
	000162-RR-B: 152
	000164-RR-N: 136, 171, 192
	000165-RR-E: 195
	000171-RR-B: 222, 234, 271

000172-RR-B: 205, 227, 279
000172-RR-N: 240
000175-RR-B: 241, 276, 277, 280, 318
000178-RR-B: 165, 185, 197, 204
000178-RR-N: 147, 162, 172, 216, 236, 250, 279, 300
000179-RR-B: 387
000181-RR-A: 257
000181-RR-B: 392
000182-RR-B: 256
000185-RR-A: 159, 189
000185-RR-N: 169
000187-RR-B: 298
000187-RR-N: 191, 217, 295, 397
000190-RR-N: 236, 395
000192-RR-A: 216, 235
000194-RR-B: 259
000194-RR-N: 386
000199-RR-B: 298, 303
000201-RR-A: 403
000202-RR-B: 271
000203-RR-N: 147, 162, 172, 216, 236, 250, 270, 304
000205-RR-B: 272, 328, 371, 372, 378
000206-RR-N: 158, 235
000208-RR-A: 264
000209-RR-A: 205, 279
000210-RR-N: 140
000212-RR-N: 336
000214-RR-B: 327
000215-RR-B: 330, 333, 340, 341, 347, 348, 351, 362
000216-RR-B: 252
000220-RR-B: 326
000221-RR-N: 219
000222-RR-N: 194, 211
000223-RR-A: 151, 238, 289, 299, 312, 313
000224-RR-B: 324, 328
000225-RR-N: 159, 221
000226-RR-B: 357, 361, 363, 364, 365, 366
000226-RR-N: 166, 249, 287, 315
000229-RR-B: 285
000231-RR-N: 139, 179, 214, 313
000237-RR-B: 167
000239-RR-N: 201
000240-RR-N: 210
000245-RR-A: 271
000247-RR-B: 210, 302
000248-RR-B: 234
000254-RR-A: 199, 396
000254-RR-B: 173
000257-RR-N: 152
000258-RR-A: 256
000259-RR-B: 326
000260-RR-A: 290
000260-RR-B: 194
000260-RR-N: 218
000262-RR-N: 233, 259, 317
000263-RR-B: 296
000263-RR-N: 166, 183, 249, 251, 272, 315
000264-RR-A: 250
000264-RR-B: 368, 369, 370
000264-RR-N: 003, 241, 242, 244, 245, 246, 256, 259, 274, 275,
276, 277, 278, 280, 283, 290, 303, 314, 320, 329
000269-RR-A: 248, 291
000269-RR-N: 246
000270-RR-B: 003, 242, 278, 287
000272-RR-B: 186, 302
000276-RR-A: 388
000277-RR-A: 319
000277-RR-B: 160, 200
000279-RR-N: 225
000280-RR-B: 313
000282-RR-A: 283, 314
000282-RR-N: 280, 297
000283-RR-A: 318
000284-RR-N: 315
000285-RR-N: 271, 278
000287-RR-B: 311
000287-RR-N: 286
000288-RR-A: 384
000292-RR-A: 140, 178
000292-RR-N: 213
000293-RR-B: 048
000293-RR-N: 194
000298-RR-N: 203
000299-RR-A: 412
000299-RR-N: 176, 198, 297, 299
000300-RR-A: 313
000300-RR-N: 323
000305-RR-N: 336
000311-RR-N: 136, 144, 196, 206, 230
000315-RR-A: 325
000316-RR-N: 315
000320-RR-N: 405, 406, 412
000322-RR-N: 158
000323-RR-A: 241, 242, 278
000323-RR-N: 339
000333-RR-N: 391
000336-RR-N: 199, 202, 207, 339
000337-RR-N: 137, 138, 223, 231
000342-RR-N: 264
000345-RR-N: 201
000352-RR-N: 281
000356-RR-N: 233
000368-RR-N: 049, 252
000379-RR-N: 324, 326, 327, 328, 373, 375, 377
000385-RR-N: 248
000393-RR-N: 235
000394-RR-N: 166, 287, 315
000408-RR-N: 216, 319
000409-RR-N: 342, 353, 358, 359
000410-RR-N: 264

000416-RR-N: 301
000421-RR-N: 171, 318
000424-RR-N: 325, 327, 376, 377
000425-RR-N: 388
000429-RR-N: 135, 146, 193
000430-RR-N: 248
000431-RR-N: 389
000441-RR-N: 006, 395
000444-RR-N: 210, 222, 229, 234
000451-RR-N: 251
000452-RR-N: 377
000457-RR-N: 135, 402
000467-RR-N: 141, 149
000468-RR-N: 003, 243, 275, 294
000474-RR-N: 177
000475-RR-N: 266, 268, 269, 305
000478-RR-N: 306
000479-RR-N: 379
000481-RR-N: 272, 293
000482-RR-N: 049
000483-RR-N: 300
000484-RR-N: 222, 234
000494-RR-N: 422
000501-RR-N: 195
000502-RR-N: 154
000503-RR-N: 184
000504-RR-N: 234
000505-RR-N: 258, 261
000508-RR-N: 278
000514-RR-N: 180
000520-RR-N: 252, 257
000525-RR-N: 182
000532-RR-N: 378
010247-SC-N: 237
002308-SE-N: 166
084206-SP-N: 249
096226-SP-N: 249
112202-SP-N: 265
189657-SP-N: 294
196403-SP-N: 331, 332, 333, 334, 335, 336, 339
197527-SP-N: 252, 257, 260
000220-TO-N: 218

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Embargos Devedor

001 - 001009213066-4
Embargante: Kátia Lucia Boaventura da Silva
Embargado: o Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 22/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.160,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 001009213086-2
Embargante: Simbaiba e Valerio Ltda
Embargado: o Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

Indenização

003 - 001009213103-5
Autor: Marcio Roberto Alves de Amorim
Réu: Caixa Consorcios S/a
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 8.322,05.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 001009213121-7
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009213122-5
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

006 - 001009213106-8
Requerente: Ramon Michel dos Santos Barros
Distribuição por Dependência em: 22/04/2009.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Relaxamento de Prisão

007 - 001009213085-4
Requerente: Francisco de Assis Bezerra Menezes
Distribuição por Dependência em: 22/04/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Solicitação - Criminal

008 - 001009213090-4
Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

009 - 001008181415-3
Indiciado: R.A.
Transferência Realizada em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009213119-1
Apenado: Rener Marcelino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Justiça Federal

011 - 001009213071-4
Sentenciado: Alda Cursina dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

012 - 001009213065-6
Apenado: George da Costa Batista
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009213067-2

Apenado: Nilson da Silva Azevedo
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009213068-0
Apenado: Joao Barbosa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009213069-8
Apenado: Cheilla Soares Vidal
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009213070-6
Apenado: Alberto Rodrigues Ferreira Lopes
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009213072-2
Apenado: Francisco Alves Chagas
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009213073-0
Apenado: Nunes Batista de Souza
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

019 - 001009213124-1
Réu: Paulo Henrique Boggio e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Patrimônio

020 - 001009213102-7
Indiciado: A.M.O.
Distribuição por Dependência em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009213105-0
Indiciado: B.S.S.
Distribuição por Dependência em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

022 - 001009213104-3
Indiciado: F.J.F.V.
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 001009213092-0
Autuado: Pedro Henrique Silva Curvina
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

024 - 001009213096-1
Autor: Luciana Machado Matos Kulay
Distribuição por Dependência em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

025 - 001009213064-9
Indiciado: E.M.V.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009213097-9
Indiciado: M.R.C.S.I.L.
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009213098-7
Indiciado: L.P.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009213118-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

029 - 001009213100-1
Indiciado: S.S.P.P.
Distribuição por Dependência em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009213101-9
Indiciado: R.S.A.
Distribuição por Dependência em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009213107-6
Indiciado: I.O.N.
Distribuição por Dependência em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

032 - 001009213108-4
Indiciado: N.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009213109-2
Indiciado: E.A.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009213110-0
Indiciado: T.E.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009213111-8
Indiciado: M.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009213112-6
Indiciado: S.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009213113-4
Indiciado: A.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

038 - 001009213095-3
Requerente: Andre Fernandes da Silva
Distribuição por Dependência em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

039 - 001009213087-0
Réu: Luiz Costa de Melo
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009213088-8
Réu: Maicon Reulison da Silva Araujo
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009213089-6
Réu: Eneilson Guimarães do Vale
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009213093-8
Réu: Francisco Jose Filho
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009213114-2
Autor: Gecilene da Silva Lima

Réu: Sérgio Leandro Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009213115-9

Réu: Juberli Gentil Peixoto
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009213116-7

Autor: Aline Gomes Viana
Réu: Joaquim de Souza Costa
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Alvará Judicial

046 - 001009213346-0

Requerente: F.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Infracional

047 - 001009213344-5

Infrator: A.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Relaxamento de Prisão

048 - 001009213094-6

Requerente: Altamir de Souza
Distribuição por Dependência em: 22/04/2009.
Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

Turma Recursal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Apelação Cível

049 - 001009203408-0

Apelante: Maria Saria Costa de Souza
Apelado: Beto Pereira Mourão
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Oferta

050 - 001009206267-7

Requerente: I.C.O.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009206268-5

Requerente: B.K.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009211625-9

Requerente: H.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009211633-3

Requerente: L.E.O.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009211636-6

Requerente: P.H.B.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009211639-0

Requerente: Á.J.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

056 - 001009211624-2

Requerente: Z.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

057 - 001009211634-1

Requerente: M.T.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

058 - 001009206942-5

Requerente: L.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009211627-5

Requerente: E.L.A.H. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009211629-1

Requerente: C.M.M.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009211637-4

Requerente: B.S.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

062 - 001009206266-9

Requerente: Maria Lucia Mary da Silva
Requerido: Daphny K'trwllen Souza da Mota
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 86,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009211628-3

Requerente: Gelber da Silva Pontes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.338,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

064 - 001009207081-1

Requerente: Everton Renner Ramos Lopes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009207083-7

Requerente: Joao Carlos Carneiro de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009207092-8

Requerente: Sílvia Barbosa de Freitas
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009207093-6

Requerente: Clarice Paulino da Cunha
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009207097-7

Requerente: Eranisma Raposo Bezerra

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009207098-5

Requerente: Felipe da Silva Raposo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009207099-3

Requerente: Hilderley Cunha Mota
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009207101-7

Requerente: Clara Ingridy Militao Almeida
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009207103-3

Requerente: Sandy Paixao Raposo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009207105-8

Requerente: Jean Rikelmi Militao Almeida
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009207108-2

Requerente: Geyslaine Batista Mota
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009207111-6

Requerente: Nataline Lima Trajano
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009207118-1

Requerente: Gracieli Amaro de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009207129-8

Requerente: Celita de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009207131-4

Requerente: Lorena Vicente de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009207132-2

Requerente: Marcilia Raposo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009207133-0

Requerente: Lucas Vicente de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009207134-8

Requerente: Lueli Vicente de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009207136-3

Requerente: Welen Joseara da Silva Malheiro
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009207137-1

Requerente: Geiziele da Silva Malheiro
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009207138-9

Requerente: Marcele da Silva Malheiro
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009208685-8

Requerente: Ludinelson de Souza Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009208738-5

Requerente: Letícia de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009210185-5

Requerente: Deusinara Jose da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009210186-3

Requerente: Gabrielle de Oliveira Duarte
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009211245-6

Requerente: Thaison Vidigal Ribeiro
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009211267-0

Requerente: Ritleis Costa Ramos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009211268-8

Requerente: Ana Karine Padrinho Ramos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009211269-6

Requerente: Alcione Luiz Ramos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009211270-4

Requerente: Raelison de Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009211271-2

Requerente: Michaely da Silva Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009211272-0

Requerente: Adelino Paulino Aniceto
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009211277-9

Requerente: Kened Kaua Souza Marcolino
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009211278-7

Requerente: Edvania da Silva Caetano
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009211280-3

Requerente: Joiciane Ramos Gregorio
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009211281-1

Requerente: Samuel Gregorio Martins
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009211282-9

Requerente: Darlison da Silva Ramos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009211283-7

Requerente: Brian Eno Ribeiro Ramos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009211284-5

Requerente: Gernilce Pereira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009211286-0

Requerente: Oniel de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009211288-6

Requerente: Deiglairis Santos de Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009211290-2

Requerente: Keiciele Tavares Joaquim
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009211293-6
Requerente: Aline Andrade Trajano
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009211295-1
Requerente: Viviane Estacio de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009211298-5
Requerente: Paulo Roberto Barbosa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009211299-3
Requerente: Aguinaldo Ambrosio Miliano Filho
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009211301-7
Requerente: Joa Nilson Batista Silveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009211303-3
Requerente: Elvison Silveira Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

112 - 001009206929-2
Requerente: Jackson Lopes Sebastiao
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009206930-0
Requerente: Luzia Lopes da Silva Sebastiao
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009206931-8
Requerente: Joao Lopes da Silva Sebastiao
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009206932-6
Requerente: Jardson Sermaias Ramos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009206933-4
Requerente: Eliezer Alan Ramos Gustavo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009206934-2
Requerente: Estelly Aldice Ramos Gustavo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009206938-3
Requerente: Alceu Servino Ramos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009206939-1
Requerente: Davison Bernaldo Servino
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009207082-9
Requerente: Eliane Batista Roque
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009207085-2
Requerente: Stan Raposo da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009207104-1
Requerente: Reuquiane Cunha Gale
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009207107-4
Requerente: Welton de Souza Justino
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009207110-8

Requerente: Elziene Emanoela Pinto Faria
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009207112-4
Requerente: Diane Lima Pinto
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009207115-7
Requerente: Carlos Miguel Mafra da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009207124-9
Requerente: Genesson de Souza Sampaio
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009207125-6
Requerente: Emanuel de Souza Sampaio
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009208737-7
Requerente: Edilene de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009208741-9
Requerente: Jucilene da Batista da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009211251-4
Requerente: Rejane Sales de Sousa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009211302-5
Requerente: Pedrosa Oliveira de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

133 - 001009211631-7
Requerente: M.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009211632-5
Requerente: P.T.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

135 - 001005112326-2
Requerente: H.G.M. e outros.
Requerido: A.M.J.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

136 - 001005119738-1
Requerente: G.P.A. e outros.
Requerido: E.S.A.

Aguarda expedição de ofício ft. pagadora.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 40. 02 - Oficie-se à fonte pagadora. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Mário Junior Tavares da Silva

137 - 001007161864-8

Requerente: J.V.C.F.G.

Requerido: W.P.G.

Aguarda expedição de ofício p/ averbação.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 41. 02 - Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício para averbação. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

138 - 001007165338-9

Requerente: S.E.C.C.

Requerido: C.A.N.C.

Citação ordenado(a).

Despacho: 01 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 02 - Cite-se por carta precatória, observando o contido às fls. 81. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

139 - 001007165552-5

Requerente: G.E.H.L. e outros.

Requerido: H.B.L.J.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Christianne Conzaes Leite

140 - 001008190694-2

Requerente: L.G.M.L.

Requerido: K.L.C.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 56. Proceda-se abertura de conta a fim de evitar discórdia e atraso dos alimentos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mauro Silva de Castro

Alvará Judicial

141 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

142 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: 01 - Manifeste-se a requerente acerca de fls. 105, em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

143 - 001006142049-2

Requerente: Zenilda Pereira Soares

Aguarda resposta por 30 dias.

Despacho: 01 - Aguardem-se por 30 dias, a devolução da carta precatória enviada à Comarca de Manaus. Decorrido o prazo, sem resposta, oficie-se a fim de obter resposta, via CGJ. 02 - Cite-se o herdeiro A., conforme determinação contida no despacho de fls. 88. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

144 - 001007162905-8

Requerente: Edmilson Barbosa da Silva e outros.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 05/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

145 - 001007171895-0

Requerente: F.O.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora, em 10 dias.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

146 - 001008188355-4

Requerente: Adriana Lima da Silva

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial, em nome da genitora da requerente, Sra. F.A.L., para o recebimento, juntou junto à C.E.F., de quantia referente à pensão alimentícia devida a A.L.S., oriunda da relação empregatícia da empresa acima mencionada com o Sr. R.S.R. Sem custas e honorários. Por fim, intime-se o responsável pela C.E.F. para que efetue o pagamento do valor da multa, em 48 horas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

147 - 001008190379-0

Requerente: P.J.S.S. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora, em 10 dias.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

148 - 001008202092-5

Requerente: Neyde Pinto de Moraes

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

149 - 001009204130-9

Requerente: V.S.B.

Aguarda expedição de ofício para b.b.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 24. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que informe, em 10 dias, acerca da existência de valores que qualquer natureza retidos em nome do falecido O.V.B. (CPF nº 002.306.262-XX). 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

150 - 001009205732-1

Requerente: Elielson Pereira Lopes e outros.

Aguarda expedição de ofício p/ cef.

Despacho: Em tempo, oficie-se à C.E.F., para que informe, em 10 dias acerca da existência de valores de qualquer natureza retidos em nome de E.C.P.L. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001009212773-6

Requerente: Antonio Arlindo Souza de Araújo

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: 01 - Para análise do pedido de justiça gratuita o requerente junte aos autos seu contracheque ou a declaração de que trata a Lei nº 1060/50. Junte ainda a certidão de dependentes econômicos do INSS, em 10 dias. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

152 - 001009212774-4

Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se a requerente para que esclareça o contido às fls. 08/11, em 10 dias, bem como para manifestar-se acerca de fls. 20/21. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz

153 - 001009212775-1

Requerente: Odivaldo dos Santos Gutierrez

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Em tempo, a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes econômicos do INSS, em nome do falecido. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009212776-9

Requerente: Emília Coely Leal Leite

Despacho: 01 - Oficie-se à C.E.F. para que informe, em 10 dias, acerca da existência de valores de qualquer natureza retidos em nome do falecido C.A.L. 02 - Para análise do pedido de justiça gratuita a requerente junte aos autos seu contracheque ou declaração de que trata a lei 1060/50. 03 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

155 - 001009212778-5

Requerente: Erica Fernandes de Souza

Aguarda expedição de ofício ao banco.

Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial de fls. 18, proceda-se como requerido. 02 - Intime-se a requerente para manifestar-se acerca da cota ministerial de fls. 18. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009212780-1

Requerente: Maria Socorro Menezes Bandeira

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: 01 - Manifeste-se a requerente acerca de fls. 21/22, em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009212781-9

Requerente: Jose de Oliveira Araujo

Aguarda expedição de ofício.

Despacho: 01 - Justiça gratuita; 02 - Oficie-se conforme requerido às fls. 04 (item "B"); 03 - Intimem-se os requerentes para manifestarem-se acerca da possibilidade de existência de bens em nome do falecido, conforme informações de fls. 11. 04 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

158 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros.

Inventariado: Nádia Maria Rodrigues

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intimem-se todos os herdeiros, via edital, para, no prazo de 20 dias, manifestarem interesse em exercer o "munus" da inventariança. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Moisés Barbosa de Carvalho

159 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) oab/rr 225.

Despacho: O doto causídico de fls. 195 (OAB/RR 225), subscreva a petição de fls. 195. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Cabral de Araújo Franco, Samuel Moraes da Silva

160 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.

Inventariado: Noel da Silva Guimarães

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para atender o ato ordinatório de fls. 349v°. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva

161 - 001002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Waldmilton Fernandes Carvalho

Intimação ordenado(a).

Despacho: O Cartório verifique se o doto causídico de fls. 133 encontra-se cadastrado no SISCO. Caso negativo, providencie sua inclusão imediata. 02 - Após, intime-se o doto causídico da inventariante a manifestar-se nos autos em 05 dias. 03 - Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento no feito em igual prazo, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

162 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira

Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

163 - 001002050824-7

Inventariante: Miguel Arcanjo Bermeo e outros.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Retornem os autos ao arquivo provisório, por mais 90 dias, ou até que algum interessado manifeste interesse em exercer o "munus"

da inventariança. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): José João Pereira dos Santos

164 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino

Inventariado: Manoel José Macena

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doto causídico.

Despacho: 01 - Manifeste-se o doto causídico acerca de fls. 158/159, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

165 - 001004087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros.

Aguarda expedição de ofício p/ rec. fed.

Despacho: 01 - Oficie-se a receita federal para que informe o endereço atualizado da inventariante. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

166 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria.

Despacho: 01 - Manifeste-se o doto causídico da inventariante, em 10 dias, acerca de fls. 183/184. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aduino Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

167 - 001005102398-3

Inventariante: Marçal Benvenuto Cremonese e outros.

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o doto causídico do inventariante, em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

168 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.

Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas à PROGE/RR. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 16/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

169 - 001005114112-4

Inventariante: Eliane de Sousa Oliveira

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria.

Despacho: 01 - Manifeste-se o doto causídico da inventariante, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

170 - 001005124444-9

Inventariante: Carlos Henrique de Souza Pinho e outros.

Inventariado: Espólio de Edmilson Matos de Pinho

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se o inventariante para que apresente o plano de partilha em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

171 - 001006129187-7

Inventariante: Ligia Patricia Silva de Andrade e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se o doto causídico da inventariante. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva

172 - 001006133218-4

Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) oab/rr 203. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 203, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra, para receber alvará e formais de partilha. Boa Vista/RR, 17/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

173 - 001006137006-9

Inventariante: Adelma Lucia da Silva

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro pedido de fls. 184v°, proceda-se como requerido. 02 -

Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

174 - 001006141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira
Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto
Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 113, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se a douta causídica. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

175 - 001007155463-7

Inventariante: Peron de Pinho Souza e outros.
Inventariado: de Cujus Mercias do Nascimento Souza e outros.
Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 126. Intime-se a inventariante, conforme requerido às fls. 126. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

176 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães
Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros.

Despacho: 01 - Analisando minuciosamente os autos, verifique que o herdeiro E.S.M., até o presente momento, não foi citado, conforme certidão de fls. 65. Razão pela qual, determino que a inventariante informe o enedereço atualizado do herdeiro acima mencionado a fim de viabilizar a sua citação. 02 - As herdeiras E.M. e M.G. regularizem o instrumento procuratório. 03 - Por fim, a inventariante junte aos autos as certidões administrativas das esferas Federal, Estadual e Municipal, em nome da falecida N.S.M., bem como a certidão negativa da esfera Federal, em nome do "de cujus" J.L.M. E ainda, traga aos autos o comprovante de pagamento do ITCD. 04 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

177 - 001007174352-9

Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: 01 - Manifeste-se a inventariante, em 05 dias, acerca da cota ministerial de fls. 120v°. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 001007178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues
Inventariado: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro
Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se via A.R., G.R.M., observando o enedereço informado às fls. 31. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

179 - 001008181845-1

Inventariante: Damasio Douglas Nogueira
Inventariado: Espólio de Maria Martins de Almeida
Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 76, proceda-se como requerido. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

180 - 001008202462-0

Inventariante: Cayo Cesar Cavalcante Garces
Inventariado: Espólio De: Wiber Tapia Garcês

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Primeiramente, com relação ao pedido de fls. 60/65, considerando a força atrativa do juízo do inventário, determino que seja solicitada, junto à 7ª V.Cv, a remessa dos autos nº 010 2008 912.753-3, a este juízo. Vindo os autos, determino sua conversão em físico. O Cartório providencie a autuação e registro. Após, apensem aos presentes... Intime-se a Sra. M.C.O. (fls. 153), para que, no prazo de 05 dias, preste conta nos autos dos aluguéis dos apartamentos da estância, localizada na rua das Três Marias, nº 496, dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008, janeiro, fevereiro e março/2009, que se encontram sobre sua administração. Determino ainda que, a citada senhora repasse imediatamente à inventariante a administração do referido imóvel. Por derradeiro, quanto aos pedidos contidos nos itens "a, b" e "c". Quanto ao item "d", defiro apenas a liberação de R\$ 2.500,00 em favor do causídico nominado, deixando para depois da citação do cônjuge supérstite a análise e liberação do restante. No tocante ao item "a", o valor oriundo da Carta de Crédito

relativa à Cota nº 026, do grupo nº 746, do consórcio Renault, deverá ser depositado na conta judicial informada às fls. 168, só podendo ser movimentado com autorização judicial ou através de alvará judicial. No que tange aos itens "b" e "c" a inventariante deverá juntar aos autos, em 20 dias, os comprovantes de quitação dos respectivos débitos. Cite-se, T.Y.J.C., no endereço informado às fls. 04. Intimações necessárias. Expeçam-se os respectivos alvarás. O Cartório cumpra o despacho de fls. 143, na íntegra. Publique-se e cumpra-se.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

181 - 001009203427-0

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza
Inventariado: Espólio De: Cícero Oliveira Souza
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico.

Despacho: O Cartório verifique se o douto causídico de fls. 03 encontra-se cadastrado no SISCO. Caso negativo, providencie a sua inclusão de imediato. Ato contínuo, intime-se a manifestar-se acerca da certidão de fls. 24. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

182 - 001009205108-4

Inventariante: Luizete Barbosa dos Santos
Inventariado: de Cujus Jose Santos de Souza
Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante, pessoalmente, para prestar compromisso em 05 dias e a cumprir o despacho de fls. 23 na íntegra, sob pena de remoção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

183 - 001009205699-2

Inventariante: Gerlaine Loiola Mota
Inventariado: Espólio de Wilmar Fernandes Peres

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante a apresentar as primeiras declarações e juntar as certidões negativas administrativas (Federal, Estadual e Municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. Prazo de 10 dias. 02 - Prestadas as primeiras declarações, o Cartório reduza o termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 03 - Cite-se a Fazenda Pública. 04 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

184 - 001009208039-8

Inventariante: Maria Helena Lima Barbosa
Inventariado: Espólio de Abilio Barbosa de Freitas
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, a requerente cumpra o despacho de fls. 19, no prazo de 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

185 - 001009212772-8

Inventariante: Maria Auxiliadora de Lima Barros e outros.
Inventariado: Ana Nery Rodrigues Pereira

Despacho: 01 - Nomeio M.A.L.B. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes e juntar a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante ou isenção do ITCD. 02 - Após, o Cartório reduza as declarações atermo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 03 - Cite-se a herdeira A.N., no enedereço indicado na inicial e a Fazenda Pública. 04 - Por fim, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

186 - 001009212777-7

Inventariante: Francisca Rodrigues Chaves
Pedido deferido(a).

Despacho: 01 - Apensem-se aos autos nº 08 190842-7, conforme requerido às fls. 06, com urgência. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

187 - 001009212782-7

Inventariante: Elba Schuck
Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante a prestar compromisso em 05 dias, bem como para que cumpra o despacho de fls. 15 na íntegra, sob

pena de remoção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

188 - 001009212796-7

Inventariante: Raimunda Pereira Franco
Inventariado: Espólio de Joaquim Melo Franco
Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a inventariante a prestar compromisso, em 05 dias, bem como para que cumpra o despacho de fls. 09 na íntegra, sob pena de remoção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Arrolamento de Bens

189 - 001002052516-7

Requerente: A.S.C. e outros.
Processo Suspenso.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 109. Sobreste-se o feito por 180 dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Agenor Veloso Borges

190 - 001007158636-5

Requerente: R.A.P. e outros.
Requerido: J.A.P.

Intimação ordenado(a).
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 91. Intime-se a inventariante, conforme requerido às fls. 91. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Cautelar Inominada

191 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.
Requerido: A.C.P.D.

Intimação ordenado(a).
Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 129 em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): José Milton Freitas

Declaratória

192 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.
Réu: M.M.A. e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: A parte autora manifeste-se acerca de fls. 98vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Mário Junior Tavares da Silva

Dissolução Entid.familiar

193 - 001008189217-5

Autor: V.P.C.
Réu: M.C.B.B.
Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 31. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Dissolução Sociedade

194 - 001002050146-5

Autor: F.M.O.N.
Réu: J.R.L.

Intimação ordenado(a).
Despacho: Promoção de fls. 217: Expeça-se novo mandado de intimação à autora, com o fito de dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção, fazendo constar o nome do bairro correto, qual seja, Sílvio Leite. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Christianne Conzaes Leite, Gianne Gomes Ferreira, José João Pereira dos Santos, Oleno Inácio de Matos

195 - 001005105218-0

Autor: R.L.
Réu: M.F.P.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) curadora requerida.
Despacho: Manifeste-se a douta curadora da requerida acerca do pedido de desistência. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Ricardo Aguiar Mendes

Divórcio Litigioso

196 - 001006134756-2

Requerente: V.L.R.
Requerido: K.C.S.R.

Arquivamento Provisório.

Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 90 dias, ou até que haja manifestação das partes. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

197 - 001006147609-8

Requerente: M.J.A.S.
Requerido: M.F.A.C.S.

Restauração de autos em processamento.

Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos. 02 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

198 - 001007164279-6

Requerente: M.B.C.
Requerido: J.R.B.C.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

199 - 001007173342-1

Requerente: J.H.V.G.
Requerido: L.L.A.G.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, via fax, o autor através de seu douto causídico, com fito de efetuar o pagamento das custas finais, em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Diego Gutierrez de Melo, Elias Bezerra da Silva, Marize de Freitas Araújo Moraes

Divórcio Por Conversão

200 - 001008188606-0

Requerente: A.A.M.A.
Requerido: R.A.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora, em 10 dias.

Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Embargos de Terceiros

201 - 001005107824-3

Embargante: A.S.S. e outros.
Embargado: C.A.V. e outros.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução

202 - 001004085238-5

Exeqüente: G.A.G. e outros.
Executado: J.H.V.G.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o(a) parte credora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

203 - 001005122794-9

Exeqüente: A.J.N.V.F. e outros.
Executado: A.J.N.V.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) oab/rr nº 298.

Despacho: A causídica, OAB/RR nº 298, informar a parte autora a comparecer em Cartório para recebre carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 15/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

204 - 001005124359-9

Exeqüente: G.H.S.T.V.
Executado: F.E.C.V.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 85vº, intime-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

205 - 001006129071-3

Exequente: C.S.N.

Executado: A.R.F.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim

206 - 001006138413-6

Exequente: M.G.P.A.

Executado: M.B.A.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

207 - 001007173583-0

Exequente: G.A.G. e outros.

Executado: J.H.V.G.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o(a) parte credora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

208 - 001008190122-4

Exequente: M.S.C.

Executado: A.S.C.

Pedido solicitado(a).

Despacho: Defiro fls. 33, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

209 - 001008197867-7

Exequente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

210 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.C.

Executado: E.R.B.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Sena de Oliveira, Giselda Salette Tonelli P. de Souza

Exoner.pensão Alimentícia

211 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.

Réu: S.L.S.

Aguarda expedição de ofício p/ precatória.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 82. 02 - O Caftrório certifique o andamento da carta precatória. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

212 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em 05 dias.

Despacho: Manifeste-se o autor, em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

213 - 001008189258-9

Autor: G.A.P.

Réu: K.A.P. e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, JULGO PROCEDENTE a demanda para, definitivamente, exonerar o requerente do pagamento dos alimentos referente às requeridas. Por tal, julgo extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC. Oficie-se à fonte pagadora, a fim de solicitar o cancelamento dos descontos destinados às rés, ou seja, 8,75% de cada filha, devendo permanecer a pensão das demais, Raquel e Kellyanne, que representa a outra metade (17,5%) do percentual já arbitrado (35%). Custas e honorários em 20% do valor da causa pelas requeridas. P.R.I.A. Boa Vista, 22/04/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Guarda de Menor

214 - 001006135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR acerca do pedido de fls. 80. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

215 - 001008197547-5

Requerente: V.F.M.

Requerido: R.C.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

216 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

217 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva

Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas à PROGE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

Invest.patern / Alimentos

218 - 001002032137-7

Requerente: R.G.S.

Requerido: J.T.S.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro erro material existente na sentença. Onde se lê: J.T.S., leia-se: J.T.P. Oficie-se ao Cartório de registro de pessoas naturais, a fim de retificar o nome do genitor do menor autor. Caso seja necessário, expeça-se novo mandado de averbação. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Aline Dionisio Castelo Branco, Vilmar Francisco Maciel

219 - 001003069647-9

Requerente: K.F.L.

Requerido: R.C.O.

Final da Sentença: Dessa forma, com base nas provas carreadas, principalmente, na perícia genética, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pois reconheço a paternidade e declaro ser RONALDO COSTA DE OLIVEIRA pai de KAIO FELIX DE LIMA. Contudo, JULGO IMPROCEDENTES os alimentos. Com efeito, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Oficie-se para averbações. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22/04/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

220 - 001005115484-6

Requerente: E.E.O.

Requerido: M.G.S.

Aguarda expedição de ofício p/ des. exame.

Despacho: 01 - Agende-se o exame, com urgência, conforme pedido de

fls. 93. 02 - Intimações necessárias. 03 - Oficie-se à Penitenciária, caso necessário. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 001006148392-0

Requerente: H.B.L.

Requerido: J.A.Q.C.

Final da Sentença: Dessa forma, com base nas provas acostadas e no parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido. Declaro ser HENISON BORGES LINHARES filho de JOSÉ AUGUSTO QUEIROZ DA COSTA, podendo adotar seu patronímico e filiação. Condeno o requerido a pagar alimentos definitivos equivalentes a 15% (quinze por cento) da remuneração do réu, deduzidos os descontos obrigatórios, a ser depositado na conta da representante legal, até o dia 10 de cada mês. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. O autor indique o nome a ser adotado. Após, oficie-se para averbações. Custas e honorários em 15% do valor da causa pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista, 22/04/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

222 - 001007163125-2

Requerente: J.I.V.C.

Requerido: L.E.L.T.

Decisão: Final da decisão... Não entendo com a vência necessária, que tenha havido decisão "extra petit" justamente pelo caráter provisório dos alimentos fixados. Todavia, por haver manifesta contrariedade do requerido na alteração do pedido (do percentual para salários mínimos) e já tendo ocorrido a citação, indefiro os pedidos constantes, neste sentido, às fls. 129 e 134. Assim, com o respeito que devoto ao prolator da decisão, entendo ser mais adequado fixar os provisórios em percentual dos rendimentos do autor, justamente para prevenir eventuais ações revisionais de pensão alimentícia (pelo autor, face ao aumento de suas necessidades ou pelo requerido, pela queda no seu padrão financeiro). Desta forma, revogo a decisão de fls. 153vº, para fixar os alimentos provisórios em 15% da renda líquida (após os descontos obrigatórios - IR e INSS) do requerido junto à UNIMED/RR, com respectivo depósito na conta bancária de fls. 136. Oficie-se, COM URGÊNCIA, à fonte pagadora para cumprimento. Isto feito, intimem-se as partes para dizerem se ainda tem alguma prova a produzirem nos presentes autos. Dê-se ciência ao douto órgão ministerial. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 14/04/09. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, respondendo pelos presentes autos.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Eliane Marques de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

223 - 001008191158-7

Requerente: I.F.S.R.

Requerido: F.G.S.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 51vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Investigação Paternidade

224 - 001006142900-6

Requerente: I.R.R.

Requerido: A.M.C. e outros.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 98. 02 - Oficie-se ao Cartório do Tabelionato 2º Ofício a fim de solicitar cópia dos autos da habilitação/autorização judicial cadastrada em nosso sistema sob o nº 001005.124319-3. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 22/04/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Negatória de Paternidade

225 - 001007162895-1

Autor: M.T.

Réu: K.L.S. e outros.

Final sa

Sentença: Dessa forma, diante da robustez da prova pericial, da falsidade do registro, da aquiescência da requerida, e mais da revelia do réu, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL e DECLARO não ser AMARILDO DE SOUSA LOURENÇO pai biológico de KETHELEN LOURENÇO DA SILVA, e sim, MAURÍLIO TEODORO. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I e II do CPC. O autor indique o patronímico a ser adotado pela menor. Após, oficie-se ao Cartório de Pessoas Naturais desta capital, para que proceda a exclusão do nome do requerido Amarildo da

certidão de nascimento da criança, bem como seu patronímico, fazendo constar o nome do autor e seu patronímico. Fixo os honorários em R\$ 1.000,00. Custas e honorários pelos demandados, observando-se os quinhões respectivos, tendo em vista a concessão de justiça gratuita à menor e à requerida. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 22/04/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Ordinária

226 - 001006131425-7

Requerente: Jerusa dos Reis Ribeiro

Requerido: Augusto Mendes Carvalho e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. Providencie-se o desapensamento. P.R.I.A. Boa Vista, 22/04/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Partilha

227 - 001009212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Justiça gratuita; 02 - Intime-se, a testamentária K.C.R.P., para que traga aos autos o testamento deixado por A.S. 03 - Cite-se, W.V.L., observando o endereço informado às fls. 07. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Reconhecim. União Estável

228 - 001006133580-7

Autor: C.F.C.M.

Réu: M.P.S.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas à DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

229 - 001008190425-1

Autor: M.I.C.

Réu: F.B.F.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro fls. 38vº, designe-se nova audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 02 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Adriana Paola Mendivil Vega

Regulamentação de Visita

230 - 001008188805-8

Requerente: M.L.V.

Requerido: J.M.S.

Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino as visitas em períodos de férias, da seguinte forma: a menor passará a primeira metade das férias do meio do ano com a mãe e a segunda metade, com o pai. Enquanto as férias de final de ano devem ser alternadas, ou seja, passará a menor com a mãe a primeira metade das férias dos anos ímpares e com o pai a segunda metade; mas, em anos pares, passará a primeira metade com o pai e finalizará com a mãe, garantindo-se com isso, a divisão equitativa das festas natalinas. No mais, o requerido ficará com o encargo de avisar à autora a data de início e término das férias com antecedência mínima de dois meses e a requerente ficará obrigada a providenciar as passagens de ida e volta com as datas prefixadas, conforme disposto nesta decisão, levando-se em consideração o interstício do recesso letivo. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 22/04/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Revisional de Alimentos

231 - 001007165487-4

Requerente: S.S.G.C.

Requerido: Á.G.P.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 83vº. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

232 - 001009208608-0

Requerente: L.E.L.T.

Requerido: C.M.V.C.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Assim, diante, do exposto, hei por bem em deferir a antecipação de tutela requerida para fixar, até o julgamento de mérito desta "actio", a pensão alimentícia a ser paga pelo autor ao requerido no percentual de 15% incidente sobre o vencimento líquido (após os descontos obrigatórios - IR e INSS) do autor junto à UFRR. Oficie-se com urgência à UFRR, comunicando-se a nova fixação, bem como à outras fontes em que, eventualmente, eram efetuados descontos à título de pensão alimentícia em favor do requerido. Isto feito, cite-se o requerido a comparecer à audiência de Conciliação (que ocorrerá na sede do Juízo da 8ª Vara Cível), no dia 30/04/2009, às 09:00 horas, correndo daí o prazo de 15 dias para sua eventual contestação. Cumpra-se, com urgência. Dê-se ciência ao douto órgão ministerial. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

Separação Consensual

233 - 001003063062-7

Requerente: J.A.M. e outros.

Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à douta causídica de fls. 49, por 10 dias. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza

Sobrepilha

234 - 001006148126-2

Requerente: N.M.S.R.

Requerido: C.J.A.R.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro pedido de fls. 180, pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco José Pinto de Mecêdo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

3ª Vara Cível

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaina Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

235 - 001005123280-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda

Decisão: Desapense-se estes autos de execução e os respectivos autos de agravo nº 7160509-0, dos autos de execução nº 1004543-2, e intime-se a exequente da impugnação interposta pelo devedor, bem como para manifestação no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Nádia Leandra Pereira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valentina Wanderley de Mello

Precatória Cível

236 - 001002027942-7

Reconvinte: Zevaldo Pinheiro de Souza e outros.

Decisão: Rejeito a impugnação apresentada pelo possuidor, vez que nova avaliação já foi realizada pelo síndico "ad hoc" às fls. 425. Acolho a indicação do leiloeiro pelo síndico, o qual deverá ser intimado para oferecer proposta de comissão, a ser paga pelo arrematante conforme despacho de fls. 452. Outrossim, em atendimento a anterior pedido da empresa falida, determino ao síndico a realização de diligência para levantamento dos nomes de todos os locatários e respectivos locadores, juntando cópia dos correspondentes contratos de locação, com informação quanto aos valores dos alugueis, nos termos da petição juntada por cópia às fls. 373/378. Intime-se as partes e interessados, por seus respectivos patronos, desta decisão. Oficie-se informando o estado da carta (fls. 469 e s.). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Despacho: Intime-se o advogado a apresentar a necessária procuração, sob pena de cancelamento na anotação de seu nome no sistema, que ora determino.

Após, cumpra-se o despacho anterior, com urgência. Boa Vista/RR, 22/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco Glairton de Melo, Jaildo Peixoto da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

237 - 001006150302-4

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Requerido: Benedito de Brito e outros.

Despacho: Já adjudicado o veículo antes penhorado, prossiga-se na execução pelo valor remanescente devido, atualizado pela Contadoria. Diga o exequente sobre a penhora da posse de imóvel rural, já realizada às fls. 65/73, e informação do CRI de fls. 77/78. Oficie-se ao juízo deprecante informando-o do estado da carta. Boa Vista/RR, 05/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Milton de Marco

Retificação Reg. Civil

238 - 001008188722-5

Requerente: Claudia Noemi Gervasio Bilche

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para retirar, em cartório, a certidão devidamente retificada. Boa Vista/RR, 22/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Usucapião

239 - 001006147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Réu: Espólio de Helio da Costa Campos

Despacho: Dê-se ciência ao requerente, à procuradoria da União e ao MP, da certidão expedida pelo CRI e juntada às fls. 254, para manifestação, à vista de tratar-se de pedido de declaração de usucapião em terras integrantes da Gleba Rural denominada Tacutú, arrecadada pela União Federal. Boa Vista/RR, 07/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

4ª Vara Cível

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

240 - 001001005618-1

Autor: Florinda da Silva Melo e outros.

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 17.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ronald Rossi Ferreira

241 - 001005116402-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Osvaldo da Silva Tavares

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pro rata. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

242 - 001006135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Lima Mendes

Despacho: Expeça-se mandado. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eudrado Ferreira Figueiredo

243 - 001008184656-9

Autor: Maria Rita da Conceição

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: I- Demonstrada a hipossuficiência da autora, inverte o ônus

da prova; II- Designo a data de 23/07/2009, às 11:00h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 17.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Maria Dizanete de S Matias

Agravo de Instrumento

244 - 001007173137-5

Agravante: Maria de Jesus Soares Bezerra

Agravado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

245 - 001008197865-1

Agravante: Boa Vista Energia S/a

Agravado: Francisco de Assis Barros

Despacho: Aguarde-se o desfecho dos autos principais. Boa Vista/RR, 17.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Busca/apreensão Dec.911

246 - 001003070782-1

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Sergio da Silva Gomes

Ato Ordinatório: Ao autor. Port.02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

247 - 001007178268-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gildevan da Costa Soares

Despacho: Certifique-se (fls.41). Boa Vista/RR, 17.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

248 - 001008186698-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Valdeci Martins dos Santos

Despacho: I- Estabelece o §3º, do art.3º, do Decreto-lei nº9119/69, que "O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar". No caso em destaque, não consta dos autos tenha sido executada a liminar, tornando impossível o conhecimento da resposta escrita, devendo ser desentranhada e entregue à parte; II- Ofício ao Detran/RR; III- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 17.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Maria Lucília Gomes

Declaratória

249 - 001003058988-0

Autor: Súlío de Freitas

Réu: Banco Ford S/a e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Autos desarquivados. Port. 02/99. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues, Danielle Ferreira Ramos, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Hervalnise M. F. dos Santos, Luciana Rosa da Silva, Maria da Graças R. de Melo, Maria do Socorro R de Freitas, Maria Lucília Gomes, Rárison Tataira da Silva, Vanessa Linhares Gouveia

Dissolução/liquidação S/m

250 - 001007152642-9

Autor: Marie Fraxe e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Exceção de Incompetência

251 - 001008197693-7

Excipiente: Joner Chagas e outros.

Excepto: Manoel Ferreira Silva e outros.

Final da Decisão: III- Posto isto, decido pelo acolhimento da presente exceção de incompetência, determino a remessa destes autos, por sorteio, a uma das varas de fazenda pública desta capital. Intime-se, juntando-se cópia deste decisum aos autos principais. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

Execução

252 - 001001005001-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Luciana Ferreira Cunha e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 97); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 17.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

253 - 001001005002-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: William da Silva Melo

Despacho: I- Considerando que a execução "tem por objeto expropriar bens do devedor, a fim de satisfazer o direito do credor" (CPC, art.646), defiro a remoção de bens; II- Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

254 - 001001005054-9

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/a

Executado: Elizanete Carneiro de Brito

Despacho: I- Defiro o desentranhamento (cópia nos autos); II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Int. Boa Vista/RR, 17.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

255 - 001001005063-0

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Manoel Progênio Ribeiro

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art.1º, VIII, do Provimento nº001/09 - CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

256 - 001001005186-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Geralda Cardoso de Assunção, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

257 - 001001005232-1

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Emilson de Sousa Oliveira e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls.298/299); II- Após, promova-se a penhora on line. Boa Vista/RR, 17.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

258 - 001001005272-7

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Antonio Silva

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art.1º, VIII, do Provimento nº001/09 - CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

259 - 001001005321-2

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Carlos Alberto da Costa

Despacho: I- Exclua-se (fls.116); II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 17.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fabírcia dos Santos Teixeira, Helaine Maise de Moraes França, Tatiany Cardoso Ribeiro

260 - 001001005344-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.148); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 17.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

261 - 001001005353-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ulisses Sebastião Penha dos Santos e outros.

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos

do art.1º, VIII, do provimento nº 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 17.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Alcântara, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

262 - 001001005377-4

Exequente: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda
Executado: Comercial São José

Despacho: I- A desconsideração da personalidade jurídica não prescinde da satisfação dos requisitos legais; II- Considerando o pleito de penhora on-line, indique o autor o número do CNPJ do requerido; III- Após, conclusos. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

263 - 001003075571-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Raimundo Teles Taveira

Ato Ordinatório: Ao requerido(DPE): valores desbloqueados. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

264 - 001004078822-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: I- Não consta dos autos apresentação de impugnação pela requerida; II- Espeça-se alvará em benefício do exequente; III- Após, à contadoria. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

265 - 001005124176-7

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: I- Promova-se a transferência on-line (fls.112); II- Após, a confirmação dessa transação, reduza-se a termo a penhora, intimando-se os executados para impugnar. Boa Vista, 17.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

266 - 001006131319-2

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Severino José da Silva

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

267 - 001006131340-8

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Aldenora Abreu do Nascimento

Despacho: Expeça-se nova deprecata. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

268 - 001006136508-5

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Antonio Ferreira de Souza

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art.1º, VIII, do Provimento nº001/09 - CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

269 - 001006142700-0

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Antonio Lima Mendes

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Honorários

270 - 001005116851-5

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Maria das Graças N Pimentel

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo exequente. P.R.I. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

271 - 001002038521-6

Exequente: Carmem Tereza Talamas Azevedo

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: I- Reitere-se o expediente de fls.578, para cumprimento em 5 dias, sob pena de serem adotadas as medidas legais; II- Diga o

requerido. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Vivian Santos Witt

272 - 001003073722-4

Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Executado: Sheila Maria da Costa Ferreira

Despacho: I- Exclua-se (fls.157); II- Promova-se a penhora sobre o bem indicado. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

273 - 001004098086-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Lucia Torquato

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

274 - 001005101462-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria de Jesus S. Bezerra

Despacho: I- Inobstando o comando judicial, devida a multa de 10%; II- Acontadoria para a devida atualização; III- Sem prejuízo de tal diligência,oficie-se, conforme solicitado a fls.202. Boa Vista, 15.abr.2009. JuizCristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

275 - 001005101753-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sueli da Silva Leitao

Despacho: I- Certifique-se acerca do depósito; II- Após, conclusos. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

276 - 001005114867-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Laura Fátima Ferreira Nascimento

Despacho: I- Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art.475, J,do CPC; II- Aplico a multa no percentual de 10%; III- Atualize-se o débito; IV- Após, conclusos. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

277 - 001005114904-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Heverton Monteiro de Carvalho

Despacho: I- Exclua-se (fls.80); II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 17.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

Habilitação de Parte

278 - 001008193175-9

Requerente: Romero Jucá Filho

Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.

Despacho: I- Tendo sido realizada na forma legal, não merece guarida a tese de nulidade da citação editalícia; II- Quanto às demais citações, expeçam-se os respectivos mandados, devendo o autor observar o disposto no art.320, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Indenização

279 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa

Réu: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima

Despacho: I- Certifique-se quanto aos números de CPF do executado e excipiente; II- Após, conclusos. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

280 - 001006142148-2

Autor: Francisco de Assis Barros e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Exclua-se (fls.112); II- Considerando a decisão do egrégio Tribunal de Justiça (agravo em apenso), venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 17.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Valter Mariano de Moura

Interdito Proibitório

281 - 001006136688-5

Autor: Edlamar Avelino Diniz

Réu: Elias e outros.

Despacho: I- Certifique-se quanto à tempestividade do reclame; II- Após, conclusos. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Monitória

282 - 001007174367-7

Autor: Rene Aparecido de Oliveira

Réu: Edmar Correia da Silva

Despacho: I- Designo a data de 29/07/2009, às 10h para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Ordinária

283 - 001006129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: Oficie-se (fls.98). Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Usucapião

284 - 001007166183-8

Autor: Romeu Barbosa

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Despacho: Encaminhem-se os autos ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

6ª Vara Cível

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

285 - 001007165018-7

Autor: Joab Barbosa de Carvalho

Réu: Arlindo Antonio Muller

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se C.D.A. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

Adjudicação

286 - 001008182639-7

Requerente: Ana Elisa da Silva Marques

Requerido: Adriana Campos Coutinho

Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado (fls. 39) solicitando a devolução da respectiva carta precatória, tendo em vista a petição da Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 47; Requeria o que entender de direito; Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Arresto/sequestro

287 - 001006148357-3

Autor: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Réu: Jmg Veículos Ltda

Despacho: Promova-se abertura de novo volume; Defiro requerimento de fls. 209/210; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa

Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Busca/apreensão Dec.911

288 - 001003061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim

Despacho: Defiro requerimento de fls. 147; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular ** AVERBADO **

Advogado(a): Svirino Pauli

289 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira

Despacho: Renove-se diligência de fls. 131; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

290 - 001005113805-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Djacir Raimundo de Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 151. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira

291 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Domilson Rodrigues Araujo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra, o Cartório, despacho de fls. 131. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação ordenada da parte autora para receber os documentos que instruíram a inicial, conforme petição de fls. 129. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de abril de 2009.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

292 - 001008182470-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: João Barros de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 44, intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Carlos Alberto Baião

293 - 001008186894-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 57, intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Cautelar Inominada

294 - 001008182459-0

Requerente: Paulo Sergio de Souza

Requerido: Intec Engenharia e outros.

Despacho: Intime-se, por A.R., o advogado da parte Requerente para se manifestar nos termos do despacho de fls. 110; Comprove o peticionante (fls. 116) atendimento ao disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Paulo Sergio de Souza

Cominatória Obrig. Fazer

295 - 001007171019-7

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 131. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Milton Freitas

Declaratória

296 - 001007179840-8

Autor: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Cumpra-se na íntegra despacho de fls. 1234; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, James Pinheiro Machado

Embargos de Terceiros

297 - 001008189396-7

Embargante: Domingos Izaque Lins

Embargado: Kotinski e Cia Ltda

DESPACHO EM ATA: 1) Conforme os advogados das partes, o processo encontra-se devidamente instruído, tratando-se de matéria exclusivamente de direito; 2) Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide; 3) Encaminhe-se os autos ao contador para cálculo das custas finais; 4) Após, retornem os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

298 - 001007154166-7

Embargante: Mongeral Previdências e Seguros

Embargado: Eduardo Sérgio Medeiros

Despacho: Cumpra-se com r. Acórdão de fls. 172; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Diorio Andrade Affonso, Eridan Fernandes Ferreira, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gutemberg Dantas Licarião, Mabiagina Mendes Lima

299 - 001007165377-7

Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me

Embargado: Luzia Feitosa Lucena

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra, o Cartório, despacho de fls. 101. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro

300 - 001008193622-0

Embargante: Arthur Gomes Barradas

Embargado: Alair Bonfim de Barros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

Execução

301 - 001001007997-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: João Paiva Morais

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Paulo Sérgio Brígolia, Sivrino Pauli

302 - 001003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca Semaria de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, intime-se o Requerente, via DPJ, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Wellington Sena de Oliveira

303 - 001004097836-2

Exequente: Eduardo Sérgio Medeiros

Executado: Mongeral Previdências e Seguros

Despacho: Defiro requerimento de fls. 180; Expeça-se o respectivo alvará; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernando O'grady Cabral Júnior

304 - 001005106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 144. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

305 - 001005116623-8

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Izaias Ferreira Azevedo

Despacho: Cabe à parte Exequente indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 72; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

306 - 001005123324-4

Exequente: Súlito de Freitas

Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, intime-se o Requerente, via DPJ, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

307 - 001006127232-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Vania Lucia de Paula Viltre

Despacho: Esclareça o peticionante de fls. 112 seu pedido; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

308 - 001006128617-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Nazaré Oliveira Alves

Despacho: Defiro requerimento de fls. 51; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

309 - 001006135345-3

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Itamar da Silva Pimentel

Despacho: Defiro requerimento de fls. 99; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

310 - 001006142762-0

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Jocielma Miranda de Aquino

Despacho: Defiro requerimento de fls. 81; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias; Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

311 - 001007167437-7

Exequente: Solution United Tecnologia Ltda

Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 144. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha

Execução de Honorários

312 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Jurandir Ribeiro Melo

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 331; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

313 - 001005115539-7

Exequente: Mafalda de Francesshi Gonzaga e outros.

Executado: Telecomunicações de Roraima S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 289. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos Esteves

314 - 001006129410-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisco Gomes da Silva e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Executada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Indenização

315 - 001004094290-5

Autor: Rufflo Reis Goes da Costa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 510/511; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

316 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a

Despacho: Intime-se à parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Maria Emília Brito Silva Leite

317 - 001008181954-1

Autor: Pedro Mak Sy Hung Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

DESPACHO EM ATA: 1) Conforme os advogados das partes, o processo encontra-se devidamente instruído, através de documentos acostados aos autos; 2) Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide; 3) Encaminhe-se os autos ao contador para cálculo das custas finais; 4) Após, intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais; 5) Após o pagamento, venham os autos conclusos para sentença; 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Helaine Maise de Moraes França

Monitória

318 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente a ré, para pagamento das custas de fls. 194. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Juliana Vieira Farias, Márcio Wagner Maurício

319 - 001006146295-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Hilda Menezes de Araújo e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 216. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Geisla Gonçalves Ferreira, Sivirino Pauli

Ordinária

320 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Valdileide da Silva Matos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reconheço que a parte ré fora assistida pela DPE, razão pela qual torno sem efeito a condenação ao pagamento das custas de fls. 144. Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa e arquivem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

321 - 001008190259-4

Requerente: E.P.L.

Requerido: J.B.S.

Despacho: Intime-se à parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Usucapião

322 - 001006129677-7

Autor: Dinalva da Silva Saldanha e outros.

Réu: Sergio Santos Diniz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se a decisão de fls. 119/120. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

323 - 001008185062-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, condenando o Réu a pagar a parte autora a quantia de R\$ 14.285,00 (catorze mil duzentos e oitenta e cinco reais) com juros de um por cento ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substituí-lo, ambos devidos a partir do ajuizamento da ação. Condeno ainda o Réu ao ressarcimento das custas adiantadas pela parte autora e ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 17 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Desapropriação

324 - 001007171286-2

Expropriante: Faber Herculano Barroso

Expropriado: o Estado de Roraima

Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 22 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

325 - 001008190937-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Aparecida Vitor da Silva

Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgando procedentes os embargos a execução e, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente. (01008181939-2). Condeno a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa. Observado, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 15 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Execução

326 - 001004091160-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ariadina Costa Martins e outros.

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 31 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos

327 - 001005100964-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Severo da Silva

Defiro o pedido de fls. 194/195. Boa Vista, 17 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

328 - 001005117206-1

Exeqüente: Luiz Fernando Batista da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o executado. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

329 - 001009212835-3

Exeqüente: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Executado: Município do Cantá
Despacho: Cite-se. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução Fiscal

330 - 001001009231-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros.
O Escrivão da 2ª Vara Cível informou a este juízo que o processo de nº 010.01.019644-1 foi remetido ao Arquivo Geral. Assim, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

331 - 001001009326-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros.
Despacho: Expeça-se Mandado de Remoção e Depósito, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Fábio Martins da Silva

332 - 001001009346-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.
Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, 15 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Valdeci Laurentino da Silva, Waldir Gomes Ferreira

333 - 001001009624-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros.
Despacho: Oficie-se a Corregerodia para proceder com a consulta. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

334 - 001001009715-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rr Vilela e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

335 - 001001009919-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: S Fernandes Gomes e outros.
Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar custas judiciais. Sem honorários de advogado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

336 - 001002028799-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

337 - 001002038328-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marinete Martins Nunes
Despacho: Defiro a suspensão do processo, conforme requerido pelo Exequente. Desbloqueio efetuado. Boa Vista, RR, 16 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

338 - 001002046983-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Secor Serviços e Comercio de Roraima Ltda e outros.
Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 de Lei de Execuções Fiscais. Não consta bloqueio. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

339 - 001004083513-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros.
Despacho: Indefiro, por ora, o pedido. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 67, dos autos nº010.04.091792-3. Boa Vista, RR 16 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Morais

340 - 001004094301-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Zildomar Franco de Moraes
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

341 - 001005100091-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros.
Despacho: Defiro o pedido de adjudicação, nos termos do art. 685-A, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR 16 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

342 - 001005100469-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: D a Medeiros e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

343 - 001005100497-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Debora Fatima Thomas Oliveira
Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 de Lei de Execuções Fiscais. Proceda-se com o desbloqueio de Conta-corrente já efetuado. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

344 - 001005100593-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ropel Roraima Peças Ltda
Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

345 - 001005100654-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Abel Francisco de Oliveira
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

346 - 001005101191-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jose João Abdala Filho
Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

347 - 001005101563-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros.
Despacho: Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

348 - 001005101936-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Barros Damasceno e outros.
Reiterem-se ofícios. Boa Vista, 17 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

349 - 001005103305-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Filgueira e Cia Ltda
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

350 - 001005107317-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José João Abdalla Filho

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 de Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

351 - 001005107533-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Francisco de Sales e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários de advogado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

352 - 001005107626-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Epifanio Firmino Neto

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 de Lei de Execuções Fiscais. Desbloqueio de conta-corrente já efetuado. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

353 - 001005107668-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Araujo Lima

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

354 - 001005116487-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda

Despacho: Expeça-se Mandado de Citação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

355 - 001005116774-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nogueira e Mendoça Ltda

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

356 - 001005120264-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

357 - 001006128626-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ssl da Silva e outros.

Despacho: O Exequente juntou pedido de expedição de mandado de penhora, uma vez que o executado teria descumprido parcelamento junto a fazenda pública. Indeferido o pedido, uma vez que não constava atualização do débito, o Exequente reiterou o pedido, juntando aos autos documento de atualização. indefiro-o, mais uma vez, tendo em vista que a documentação juntada pelo exequente, a princípio, traz atualização equivocada dos débitos, eis que uniu os débitos constantes dos autos número 1973/2005 e 2011/2005, sendo que na CDA que está sendo executada há apenas o débito referente aos autos número 1973/2005. Ao Estado para atualize o débito constante tão somente da presente execução fiscal. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

358 - 001006129404-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isabel da Silva Trajano

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 de Lei de Execuções Fiscais. Proceda-se com o imediato

desbloqueio da conta-corrente do executado. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

359 - 001006130504-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Alberto de Melo Ferreira

Sentença: Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Desbloqueio de conta-corrente já ordenado. Sem honorários de advogado e custas. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

360 - 001006130774-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Omar Pinto Ribeiro

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

361 - 001006140565-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ana Lúcia Portela e outros.

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Honorários que fixo em 10% (dez por cento). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

362 - 001006142492-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R M Monteiro Fonseca

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

363 - 001006144166-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Fixo honorários de advogado em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

364 - 001006144174-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lira e Melo Ltda e outros.

Defiro a expedição de certidão quanto ao Estado processual. Oficie-se ao Ministério Público do Estado, a Corregedoria-Geral de Justiça e Presidência do Eg. TJRR, informando que não é este Juízo o responsável pelas inclusões de restrições junto ao SERASA, para que se proceda as devidas apurações. Boa Vista, 16 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

365 - 001006151096-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Full House Imp. e Exp. Ltda e outros.

Defiro o pedido de fls. 33. Boa Vista, 17 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

366 - 001007155220-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros.

Defiro o pedido de fls. 66. Boa Vista, 17 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

367 - 001007160240-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario de Andrade Campos

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

368 - 001007161205-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gleibison Jairo da Silva

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Marcelo Tadano

369 - 001007163135-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F P C Campos Me e outros.

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

370 - 001007166306-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Terrestre Construção Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se o DETRAN para efetuar a restrição nos veículos de fls. 37/38. Após, expeçam-se mandados de Penhora e Avaliação nos referidos veículos. Boa Vista, RR 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

371 - 001007170694-8

Autor: Francineide Souza do Amaral

Réu: Município de Boa Vista

Sentença: Isto posto, julgo improcedente o pedido de danos morais, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, condenando a parte autora a pagar ao Réu, honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, e e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido, em R\$1.000,00 (um mil reais). Observado, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 15 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza

372 - 001007171884-4

Autor: Francisco Carlos Souza do Amaral

Réu: Município de Boa Vista

Sentença: Isto posto, julgo improcedente o pedido de danos morais, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, condenando a parte autora a pagar ao Réu, honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, e e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido, em R\$1.000,00 (um mil reais). Observado, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 15 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza

373 - 001008183388-0

Autor: Nat Henrique Diniz dos Prazeres e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, condenando o Réu a pagar ao autor (Nat Henrique Diniz dos Prazeres), a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizado anualmente, a partir desta data. Julgo igualmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando a parte ré a pagar ao autor/menor, indenização correspondente a 1/4 (um quarto) de um salário mínimo vigente à época do fato, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406, CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso (Súmula 54-STJ) até a data do efetivo pagamento, devida até a data e que o autor completacompletaria 21 anos de idade ou 24 anos se ele estiver cursando faculdade. Ainda quanto aos danos materiais, condeno o Réu a incluir o Autor (Nat Henrique Diniz dos Prazeres) em sua folha de pagamento. Julgo prejudicado o pedido da autora Silmara Diniz Luz, face ao acatamento da preliminar arguida pelo Estado de Roraima e extingo o processo em relação a esta, sem análise de mérito. Condeno as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Estado de Roraima e 50% (cinquenta por cento) para a parte autora (Silmara Diniz Luz), em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação. Sem custas. Observado, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Boa Vista, 16 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

374 - 001008184407-7

Autor: Eliana Souza dos Prazeres

Réu: o Estado de Roraima

Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, condenando o Réu a pagar aos autores (Eliana Souza dos Prazeres e

Jonathas Edmundo Souza dos Prazeres), a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada um, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizado anualmente, a partir desta data. Condeno a parte ré ainda, em honorários advocatícios fixados, em 10% sobre o valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 16 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

375 - 001008184923-3

Autor: Nath Vinícius Oliveira dos Prazeres e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, condenando o Réu a pagar a cada um dos autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406, CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso (Súmula 54-STJ) até a data do efetivo pagamento, devida até a data em que o autor completaria 21 anos de idade ou 24 anos se ele estiver cursando faculdade. Ainda quanto aos danos materiais, condeno o Réu a incluir os Autores (Nath Vinícius Oliveira dos Prazeres e Nadya Fernanda Oliveira dos Prazeres) em sua folha de pagamento. Condeno as partes na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o Estado de Roraima e 25% (vinte e cinco por cento) para a parte autora (Eleide de Meneses Oliveira), em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação. Sem custas. Observado, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Boa Vista, 16 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

376 - 001008185942-2

Autor: Nicolas Mendes Andrade dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

capitalizados anualmente, a partir do evento danoso (Súmula 54-STJ) até a data do efetivo pagamento, devida até a data e que o autor completar 21 anos de idade ou 24 anos se ele estiver cursando faculdade. Ainda quanto aos danos materiais, condeno o Réu a incluir o Autor (Nicolas Mendes Andrade dos Santos) em sua folha de pagamento. Condeno as partes na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o Estado de Roraima e 25% (vinte e cinco por cento) para a parte autora (Leide Derraira Mendes Andrade), em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação. Sem custas. Observado, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Boa Vista, 16 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Sentença: Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, condenando o Réu a pagar a cada autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizado anualmente, a partir desta data. Julgo igualmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando a parte ré a pagar ao autor/menor, indenização correspondente a um salário mínimo vigente à época do fato, dividido em duas partes iguais, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406, CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso (Súmula 54-STJ) até a data do efetivo pagamento, devida até a data e que o autor completar 21 anos de idade ou 24 anos se estiver cursando a faculdade. Ainda quanto aos danos materiais, condeno o Réu a incluir o Autor (Nicolas Mendes Andrade dos Santos) em sua folha de pagamento. Condeno as partes na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o Estado de Roraima e 25% (vinte e cinco por cento) para a parte autora (Leide Derraira

Mendes Andrade), em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação. Sem custas. Observado, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Boa Vista, 16 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

377 - 001006127250-5

Requerente: Jonisson da Silva Marques e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

378 - 001008187243-3

Requerente: George de Oliveira Melo

Requerido: o Estado de Roraima

Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para, tornando definitivamente a tutela concedida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantido ao autor o direito as próximas etapas do concurso, observando, todavia, a ordem de classificação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). P.R.I. Boa Vista, 17 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Tereza Luciana Soares de Sena

379 - 001008188828-0

Requerente: Jonathas Edmundo Souza dos Prazeres

Requerido: o Estado de Roraima

Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, condenando o Réu a pagar aos autores (Eliana Souza dos Prazeres e Jonathas Edmundo Souza dos Prazeres), a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada um, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizado anualmente, a partir desta data. Condeno a parte ré ainda, em honorários advocatícios fixados, em 10% sobre o valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 16 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

1ª Vara Criminal

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

380 - 001001010356-1

Réu: Raimundo Ferreira de Souza e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, natural de Cantá/RR, nascido em 07.06.1969, filho de Vicente Ferreira de Souza e Maria Helena Ferreira de Souza, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010356-1, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso III, do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de abril de 204digo, 2009. Shyrlley Ferraz MeiraEscrivã JudicialMat. 3011078
Nenhum advogado cadastrado.

381 - 001002026415-5

Indiciado: I.

Final da Decisão: Tendo em vista o que consta no parecer do Representante do Ministério Público, por não encontrar no inquérito elementos definidores de autoria delitiva, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 18 do CPP, sem embargo de desarquivamento, se novas provas surgirem. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Baixas de estilo. Boa Vista, 22 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 001003057698-6

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 001005105919-3

Indiciado: F.M.S.

Final da Decisão: Tendo em vista o que consta no parecer do Representante do Ministério Público, por não encontrar no inquérito elementos definidores de autoria delitiva, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 18 do CPP, sem embargo de desarquivamento, se novas provas surgirem. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Baixas de estilo. Boa Vista, 20 de abril 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

384 - 001007166901-3

Réu: Jonenson Pereira de Oliveira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/06/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

385 - 001008190681-9

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes e outros.

Final da Sentença: Destarte, atendendo o que dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei nº 11.689/08, julgo procedente a denúncia e pronuncio EDER JEFFERSON NASCIMENTO LOPES e ELIVELTON DA SILVA MONTEIRO, pela suposta prática delituosa de homicídio duplamente qualificado, na sua forma tentada, em face da vítima Luciano Marcello Rodrigues Gondim, ocorrido em 25 de março de 2008, como incurso nas penas previstas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II e art. 29, todos do Código Penal, sujeitando-os, por conseguinte, a julgamento pelo Tribunal do Júri. Os nomes dos réus não serão incluídos no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção da não-culpabilidade. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

386 - 001008195645-9

Réu: Pedro Josiel de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

Revogação Prisão Prevent.

387 - 001008195401-7

Requerente: Gesse Diomar Mendes Barros

Desarquivamento solicitado(a). ** AVERBADO **

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

388 - 001008202535-3

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2009 às 08:35 horas.

Advogados: André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini

389 - 001009205601-8

Réu: Antonio Alves Bezerra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2009 às 08:35 horas.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

390 - 001006126181-3

Indiciado: V.A.R.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

391 - 001003073987-3

Sentenciado: Armando Ramos de Souza

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 20/04/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

392 - 001005106769-1

Sentenciado: Crisanto Nelys da Silva Sampaio

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogados: Agrinaldo Clarindo Carvalho, Antônio Cláudio de Almeida

393 - 001006129192-7

Sentenciado: Maria Dalva Lucena Lima

"Pelo exposto, REFORMO a r. Decisão de fls. 16/17 para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Abra-se vista novamente ao Ministério Público para que se manifeste acerca do pedido de prisão domiciliar albergue. Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. BV, 16.04.2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal. "PELO EXPOSTO, concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante se sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após às 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício... P. R. I. BV, 22.04.2009. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

394 - 001006134022-9

Sentenciado: John Lenny Barbosa do Nascimento

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto ora mencionado. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/03/09. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001006134109-4

Sentenciado: Flávio Martins da Silva

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Moacir José Bezerra Mota

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

396 - 001007165141-7

Réu: Valdenir Ferreira de Sousa

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 29/05/2009 às 09h30min.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime de Tortura

397 - 001003060298-0

Réu: Messias da Silva Figueiredo e outros.

Intimar o(s) advogado(s) para tomar(em) ciência da audiência designada para o dia 29/05/2009 às 10h00min.

Advogado(a): José Milton Freitas

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Admin. Pública

398 - 001006136652-1

Réu: Alhir dos Santos Penas e outros.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se em relação ao acusado FRANCISCO RAUL DOS SANTOS com as anotações e baixas de praxe. Prossiga-se os autos em relação ao acusado ALHIR DOS SANTOS PENAS. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

399 - 001003060377-2

Indiciado: P.A.C.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 001004092216-2

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 001008200408-5

Indiciado: E.P.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

402 - 001009212834-6

Requerente: Tatiana da Silva Sansao

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por

consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de TATIANA DA SILVA SANSÃO se por outro motivo não estiver presa, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

6ª Vara Criminal

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

Relaxamento de Prisão

403 - 001009213010-2

Requerente: Paulo Cesar Braga

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Paulo César Braga a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista, 22 de abril de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Infância e Juventude

Expediente de 20/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

404 - 001009213340-3

Infrator: M.F.R.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Execução de Medida

405 - 001004090318-8

S.educando: M.S.L.

Decisão: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 060 dia(s).

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

406 - 001005114460-7

S.educando: D.P.A.M.

Medida Sócio-Educativa Unificada.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

407 - 001006138854-1

S.educando: C.B.L.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 001006145341-0

S.educando: E.S.R.S.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 001007153938-0

S.educando: M.J.L.L.

Sentença: Pedido julgado procedente. PSC E LA EXTINTAS

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 001008181178-7

S.educando: G.B.H.

Medida Sócio-Educativa Unificada. PSC

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 001008188978-3

S.educando: L.F.V.

Sentença: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda e Responsabilidade

412 - 001008188963-5

Requerente: I.V.A. e outros.

Criança/adolescente: A.K.V.A. e outros.

INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para que compareçam juntamente com suas testemunhas à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/04/2009 às 11:00 horas, na sede deste Juizado, sito: Av. Ataíde Teive, n.º 4270, bairro Caimbé. CUMPRA-SE-SE!

Advogados: Francisco Francelino de Souza, Willian Herison Cunha Bernardo

2º Juizado Criminal

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Contravenção Penal

413 - 001007156526-0

Indiciado: R.L.B.

FINAL

Sentença: " Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P. R. I".Em, 22/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

414 - 001008192777-3

Réu: Johnathan Thaly dos Santos Silva

FINAL

Sentença: " Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV; 109 V e 115, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P.R.I".Em, 22 de abril de 2009.(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

415 - 001006148652-7

Indiciado: G.Z.M.

FINAL

Sentença: " Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV; 109, VI e 115, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P.R.I".Em, 22 de abril de 2009.(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

416 - 001004085379-7

Indiciado: D.J.G. e outros.

FINAL

Sentença: " Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P.R.I".Em, 22 de abril de 2009.(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

417 - 001006126583-0

Indiciado: W.P.S.

FINAL

Sentença: " Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P.R.I".Em, 22 de abril de 2009.(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

418 - 001007153139-5

Indiciado: M.S.F.R.

FINAL

Sentença: " Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P.R.I".Em, 22 de abril de 2009.(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

419 - 001007153307-8

Indiciado: J.L.L.B.

FINAL

Sentença: " Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV; 109 V e 115, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P.R.I".Em, 22 de abril de 2009.(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

420 - 001005098775-8

Apenado: Marcelo Marques Padilha

FINAL

Sentença: " Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P.R.I".Em, 22 de abril de 2009.(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

421 - 001006138648-7

Indiciado: A.O.

FINAL

Sentença: " Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P.R.I".Em, 22 de abril de 2009.(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira

Eduardo Futemma Ushikoshi

Execução

422 - 001009207281-7

Exeqüente: R.E.C.S.

Executado: E.C.S.S.

Intimação ordenado(a). III- (...) julgo procedente o pedido de antecipação de tutela (...). IV-Cite-se a requerida e o requerente a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 06/05/09, às 10:00 h, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia. V- Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado(...). P.R.I e Cumpra-se. BV, 20/04/09.Tânia Vasconcelos - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000118-RR-N: 002

000248-RR-B: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Tutela

001 - 000509007486-4

Tutelante: Daniel de Oliveira Sousa

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Civil Pública

002 - 000502000214-2

Requerido: Francisco das Chagas Pereira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do ilustre advogado da parte requerida, Dr. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, OAB/RR 248-B, para no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, anexar aos autos a original ou cópia

autenticada da certidão de óbito do Sr. Francisco das Chagas Pereira.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

Reconhecimento Paternidade

003 - 000508006891-8

Terceiro: M.A.A.P. e outros.

Réu: É.A.R.

Final da Decisão: "...". Pelo exposto, com fundamento no art. 461, inciso I, do CPC, reconheço o erro material existente na sentença prolatada às f. 38/39, para proceder a correção do nome da avó paterna, determinando que onde se lê "Matilde Pedroso", leia-se "MARILDE PEDROSO". Expeça-se mandado de RETIFICAÇÃO e remeta-se ao Tabelionato competente para que proceda a devida correção. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 22 de abril de 2009. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Patrimônio

004 - 000505001746-5

Réu: Cleidinando de Souza Reis e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 13/08/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000507003280-9

Réu: Edney Galdino de Oliveira e outros.

Audiência ADIADA para o dia 13/08/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 000509007485-6

Indiciado: R.S.S.

Decisão: Denúncia Recebida.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Racismo

007 - 000508007103-7

Indiciado: C.M.L.B.

Final da Sentença: "...". Em vista do exposto, declaro extinta a punibilidade da indiciada CLÁUDIA MARIA LIMA BARROS, por atipicidade da conduta imputada. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 22 de abril de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Contravenção Penal

008 - 000508007062-5

Indiciado: J.S.B. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

009 - 000508007134-2

Indiciado: V.C.D.

Final da Sentença: "...". Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de queixa-crime, conforme certidão de f. 23, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos

artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do autor do fato, VALMIRE CARDOSO DILL, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 22 de abril de 2009. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000066-RR-A: 004
000162-RR-A: 003, 004
000171-RR-B: 003, 004
000172-RR-B: 004
025285-RS-N: 003, 004
258996-SP-N: 005

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crime C/ Pessoa

001 - 004509003004-5

Indiciado: A.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

002 - 004509003003-7

Indiciado: M.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Embargos Devedor

003 - 004506000901-1

Embargante: Município de Pacaraima

Embargado: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros.

INTIMEN-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. APÓS, COM OU SEM RESPOSTA, ENVIE-SE AO TJ/RR. PACARAIMA/RR, 20 DE ABRIL DE 2009 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym

Execução

004 - 004506000587-8

Exeqüente: Maryvaldo Bassal de Freire e outros.

Executado: Município de Pacaraima

VISTOS ETC. DIGA O EXEQUENTE. PACARAIMA/RR, 20 DE ABRIL DE 2009. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maryvaldo Bassal de Freire

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Vara Criminal

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Queixa Crime

005 - 004507001814-3

Querelante: Edson Jose de Morais e outros.

Querelado: Jose Arlindo Bezerra e outros.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/05/2009 às 09:00 horas Lei 9.099/95.DELIBERAÇÃO: Defiro requerimento do Advogado, Intime-se o Advogado do querelante via DPJ, aguarde-se realização de audiência. MM. Juiz de Direito DELCIO DIAS FEU. 1 de abril de 2009. Advogado(a): João Arthur Pereira de Mello

Crime C/ Meio Ambiente

004 - 009009000114-1

Réu: Juarez Artur Arantes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

Crime C/ Patrimônio

005 - 009009000158-8

Réu: Mariomar da Silva Ferreira e outros.

Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 28/05/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

006 - 009009000152-1

Réu: Carlito Marcelo

Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 07/05/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

007 - 009009000132-3

Réu: Jorge Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000175-RR-B: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Crime

001 - 009009000215-6

Réu: Evandro Souza da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 009009000216-4

Réu: Remir Correia Cordeiro

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação de Cobrança

003 - 009009000220-6

Autor: Lincon da Silva Lamazon

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 183.072,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Infância e Juventude

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Conselho Tutelar

008 - 009009000084-6

Terceiro: E.J.S.

Criança/adolescente: F.J.S. e outros.

As crianças/adolescentes VANDERLEI JAIME DA SILVA, RENATO JAIME DA SILVA e ELVIS JAIME DA SILVA foram ouvidos sem a presença do seu genitor, para evitar interferências nos respectivos depoimentos. O MP requer: Cópia integral dos autos para posterior oferta de denúncia, e que o adolescente ELVIS JAIME DA SILVA seja submetido a exame de HIV sendo suprida autorização dos pais, como forma de Medida de Proteção.

Decisão: Vistos etc. Com fundamento no Princípio de Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, delineador das ações protetivas do ECA, considerando que o adolescente declarou expressamente nesta audiência que deseja ser submetido ao referido exame, bem como há fortes indícios de que seus pais estejam protegendo o suposto abusador MARCOS JAIME DA SILVA. Pelo exposto, com fundamento no art. 98, II c/c art. 101, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, defiro o pedido ministerial para submeter o adolescente ELVIS JAIME DA SILVA a exame de HIV, com suprimento das autorizações pa-Despacho em ata:"As crianças/adolescentes VANDERLEI JAIME DA SILVA, RENATO JAIME DA SILVA e ELVIS JAIME DA SILVA foram ouvidos sem a presença do seu genitor, para evitar interferências nos respectivos depoimentos. O MP requer: Cópia integral dos autos para posterior oferta de denúncia, e que o adolescente ELVIS JAIME DA SILVA seja submetido a exame de HIV sendo suprida autorização dos pais, como forma de Medida de Proteção. Decisão em ata:"Vistos etc. Com fundamento no Princípio de Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, delineador das ações protetivas do ECA, considerando que o adolescente declarou expressamente nesta audiência que deseja ser submetido ao referido exame, bem como há fortes indícios de que seus pais estejam protegendo o suposto abusador MARCOS JAIME DA SILVA. Pelo exposto, com fundamento no art. 98, II c/c art. 101, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, defiro o pedido ministerial para

submeter o adolescente ELVIS JAIME DA SILVA a exame de HIV, com suprimento das autorizações paterna e materna. Requisite-se o referido exame, e determino que o Conselho Tutelar do Município de Bonfim acompanhe o adolescente para colher o material necessário, bem como encaminhe o adolescente para atendimento psicológico, devendo enviar relatório a este juízo no prazo de 30 dias. Por fim, defiro o pedido de extração de cópias formulado pelo MP. DECISÃO PUBLICADA, Representantes do MP e do Conselho Tutelar intimados em audiência. MM. Juiz de Direito Substituto - Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR. Despacho em Ata: "As crianças/adolescentes VANDERLEI JAIME DA SILVA, RENATO JAIME DA SILVA e ELVIS JAIME DA SILVA foram ouvidos sem a presença do seu genitor, para evitar interferências nos respectivos depoimentos. O MP requer: Cópia integral dos autos para posterior oferta de denúncia, e que o adolescente ELVIS JAIME DA SILVA seja submetido a exame de HIV sendo suprida autorização dos pais, como forma de Medida de Proteção.

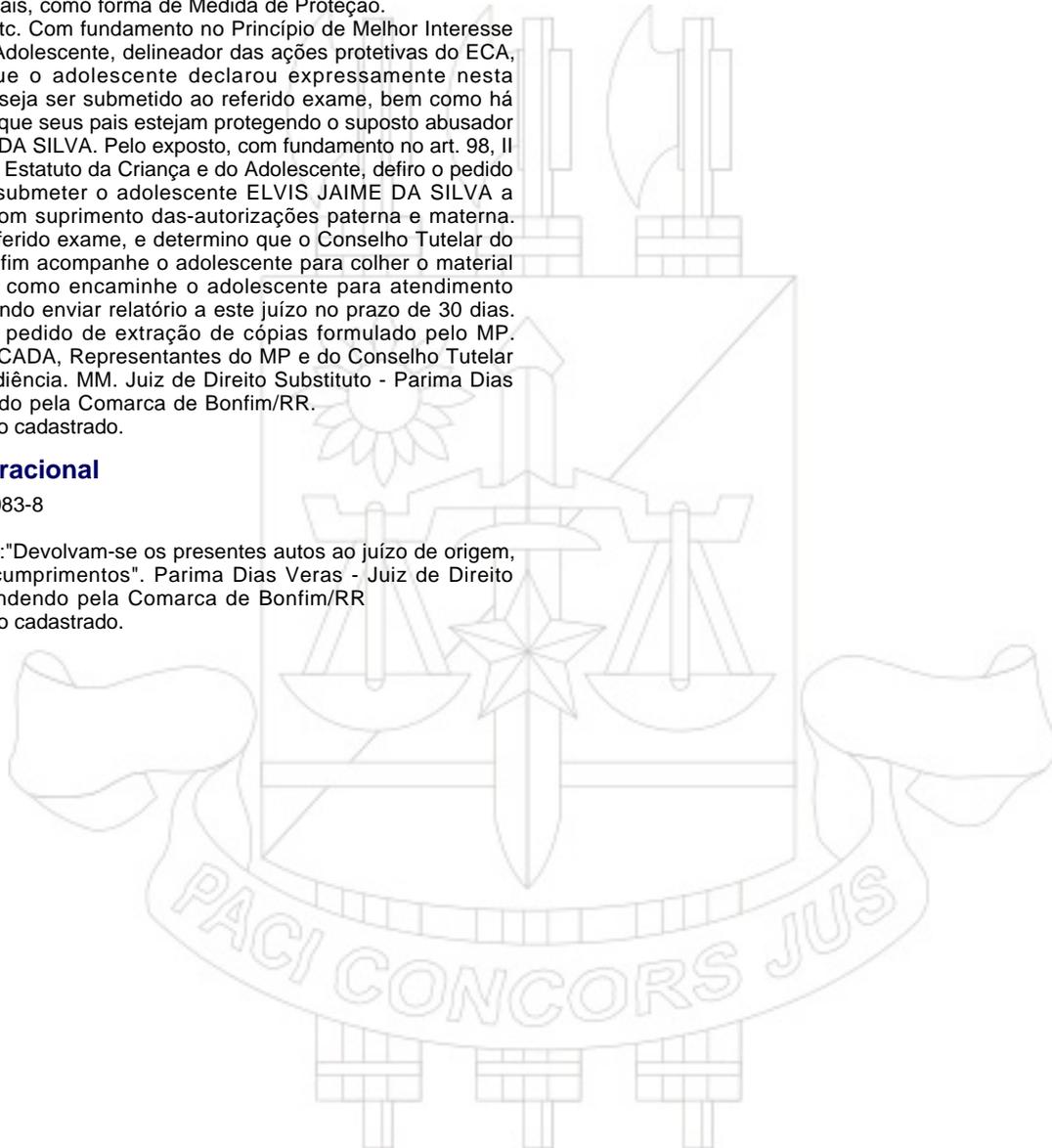
Decisão: Vistos etc. Com fundamento no Princípio de Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, delineador das ações protetivas do ECA, considerando que o adolescente declarou expressamente nesta audiência que deseja ser submetido ao referido exame, bem como há fortes indícios de que seus pais estejam protegendo o suposto abusador MARCOS JAIME DA SILVA. Pelo exposto, com fundamento no art. 98, II c/c art. 101, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, defiro o pedido ministerial para submeter o adolescente ELVIS JAIME DA SILVA a exame de HIV, com suprimento das autorizações paterna e materna. Requisite-se o referido exame, e determino que o Conselho Tutelar do Município de Bonfim acompanhe o adolescente para colher o material necessário, bem como encaminhe o adolescente para atendimento psicológico, devendo enviar relatório a este juízo no prazo de 30 dias. Por fim, defiro o pedido de extração de cópias formulado pelo MP. DECISÃO PUBLICADA, Representantes do MP e do Conselho Tutelar intimados em audiência. MM. Juiz de Direito Substituto - Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR. Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Infracional

009 - 009009000083-8

Infrator: D.T.C.

Despacho em ata: "Devolvam-se os presentes autos ao juízo de origem, com os nossos cumprimentos". Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR. Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2009

Processo n.º 010.2008.914.318-3

Promovente: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A

Advogado: Fabrício de Oliveira Klebis OAB/SP 183854

Promovido: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Procurador: Alda Celi Almeida Boson Schetine OAB/RR 190B

DECISÃO

Tratam os autos de Embargos à Execução e interposto por Assis Gurgacz, Nair Venturin Gurgacz e Empresa de Transportes Andorinha S/A, requerendo, a declaração da ilegitimidade passiva *ad causam* dos embargantes.

Aduzem, em síntese, a ilegalidade de figurarem no pólo passivo da presente demanda posto que o devedor do presente feito é a empresa EUCATUR.

É o breve relato, passo a decidir.

A presente ação executiva pauta-se na Certidão de Dívida Ativa, na qual figura como devedor apenas a EUCATUR – Empresa União Casc. de Transp. e Tur. Ltda. figurando os ora Requerentes apenas como responsáveis.

Em face da presunção *juris tantum* de liquidez e certeza de que goza a Certidão de Dívida Ativa, os Requerentes são responsáveis pela dívida. Todavia, a sua devedora é a EUCATUR – Empresa União Casc. de Transp. e Tur. Ltda, empresa sólida e que possui bens mais que suficientes para a garantia da execução.

Em hipótese semelhante, as palavras de Leandro Paulsen:

"O redirecionamento da execução contra os sócios é, processualmente, admitido. Mas se faz indispensável que o Exeqüente demonstre os fundamentos, de fato e de direito, para a execução pessoal do sócio, na medida em que este não estará sendo demandado enquanto contribuinte, mas enquanto responsável tributário. Assim, em se tratando de redirecionamento com suporte na responsabilidade de que trata o art. 135, III, do CTN, o Juiz deve exigir do Exeqüente que demonstre que o sócio exerceu a gerência na época da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e que a obrigação decorre de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. (...)" (In Direito tributário - constituição e código tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 838.).

Conforme já decidido em outros feitos, como, por exemplo, os Embargos do Devedor n.º. 05 118956-0, foi afirmado o caráter subsidiário dos presentes Requerentes quanto à dívida executada.

Diante do exposto, defiro, tão somente, o pedido preliminar, declarando a ilegitimidade passiva dos embargantes.

Intime-se o Embargado para apresentar, em 10 (dez) dias, cópias do processo administrativo que deu origem a CDA ora executada.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 01/04/2009.

Juíza Elaine Cristina Bianchi

Processo n.º 010.2009.901.225-3

Promovente: MEGATROL COM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Advogado: Julio Cesar de Vasconcelos Assad OAB/AM 4765

Promovido: BOA VISTA ENERGIA S/A

Advogado: Não cadastrado

DECISÃO

Tratam os autos de Mandado de Segurança através do qual a Impetrante objetiva se insurgir em desfavor de ato praticado por Diretor da Boa Vista Energia S/A.

É o relato necessário. Decido.

O Estatuto da Boa Vista Energia S/A estabelece em seu art. 1º que "A Boa Vista Energia S/A é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Centrais Elétricas do norte do Brasil S/A – Eletronorte, e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela legislação em vigor".

Sendo a Boa Vista Energia S/A uma subsidiária integral de serviço público federal, os seus dirigentes recebem as suas atribuições dos órgãos federais pertinentes. Dessa forma, os atos praticados pelos seus diretores devem ser analisados pela Justiça Federal, tratando de caso de competência em razão da pessoa, afastando a competência da Justiça Estadual.

É esse o entendimento firmado pelos nossos tribunais:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DIRIGENTE DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. ATO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Cuida-se de conflito negativo suscitado pelo Juízo da Quinta Vara Federal de Ribeirão Preto alegando que, no caso de mandado de segurança impetrado contra dirigente de concessionária de energia elétrica, em face de suspensão no fornecimento de energia elétrica, a competência é da justiça estadual pois a ação volta-se contra ato de gestão administrativa da empresa em questão. 2. **A competência para julgar mandado de segurança deve levar em consideração a natureza ou condição da pessoa que pratica o ato e não a natureza do ato em si. Assim, o argumento de que a competência para julgar o feito seria da Justiça Estadual porque o ato praticado pelo dirigente da concessionária teria natureza administrativa não pode prevalecer. No caso de mandado de segurança, a competência está estabelecida no retrocitado artigo 109, VIII da Constituição Federal. Efetivamente, é competência da Justiça Federal processar e julgar os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, considerando-se como tal também o agente de empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, quando pratica o ato no exercício de função federal delegada. No caso de empresa concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, o poder concedente é a União, conforme decorre do art. 21, XII, 'b', da Constituição.** 3. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça Federal. (STJ - CC 54854/SP; Conflito de Competência 2005/0153568-0 - Relator(a) Ministro José Delgado (1105) - Órgão Julgador S1 - Primeira Seção - Data do Julgamento: 22/02/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 13.03.2006 p. 172) Grifei

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – AUTORIDADE COATORA: DIRIGENTE DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA – EXERCÍCIO DE ATO DELEGADO – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – ART. 109, XII, B, DA CF – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – EFEITO TRANSLATIVO – PRELIMINAR ACOLHIDA – RECURSO PROVIDO – 1. Compete privativamente à União Federal explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica (art. 21, XII, b, da CF/88). 2. No exercício de atividade federal delegada, o dirigente de instituição privada, desde que o ato praticado por ele não seja de simples gestão, mas de típica delegação, sujeita-se ao crivo da justiça federal. 3. **O ato contra o qual se volta o impetrante/agravado, relativo à suspensão do fornecimento de energia elétrica, não é de simples gestão administrativa, mas de delegação, já que relacionado à continuidade na prestação de serviço público. 4. **No mandado de segurança, como bem asseverado pelo ministro teori albino zavascky, em voto no conflito de competência nº 45660/PB, a competência da justiça federal é racione personae, não havendo qualquer relação com a " natureza da controvérsia sob o ponto de vista do direito material ou do pedido formulado na demanda " levada à apreciação da corte julgadora.** 5. Conforme o art. 109, VIII, da Constituição da República, compete a justiça federal processar e julgar mandados de segurança contra ato de autoridade federal, assim se**

considerando o agente de entidade particular quanto a atos praticados no exercício da função federal delegada. 7. Assim, resta caracterizada a incompetência da Justiça Estadual para apreciação do presente mandamus. 8. Por se tratar de matéria de ordem pública, o conhecimento da incompetência absoluta pode se dar em sede de agravo de instrumento, ainda que não tenha sido apreciado pelo magistrado a quo, em razão do efeito translativo e do art. 267, § 3.], do CPC. 9. Preliminar acolhida. Recurso provido. (TJES – AI 065069000035 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Arnaldo Santos Souza – J. 19.12.2006) JCF.109 JCF.109.XII.B JCF.21 JCF.21.XII.B JCF.109.VIII JCPC.267 JCPC.267.3 Grifei

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DÉBITOS APURADOS. PRELIMINAR DE OFÍCIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ARTIGO 109, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. - Compete à Justiça Federal processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de representante de concessionária de serviço público, por delegação federal. (TJMG - 1.0287.06.024508-4/001(1) – Relator: Des. Silas Vieira – Data do Julgamento: 24/05/2007 – Data da Publicação: 09/08/2007) Grifei

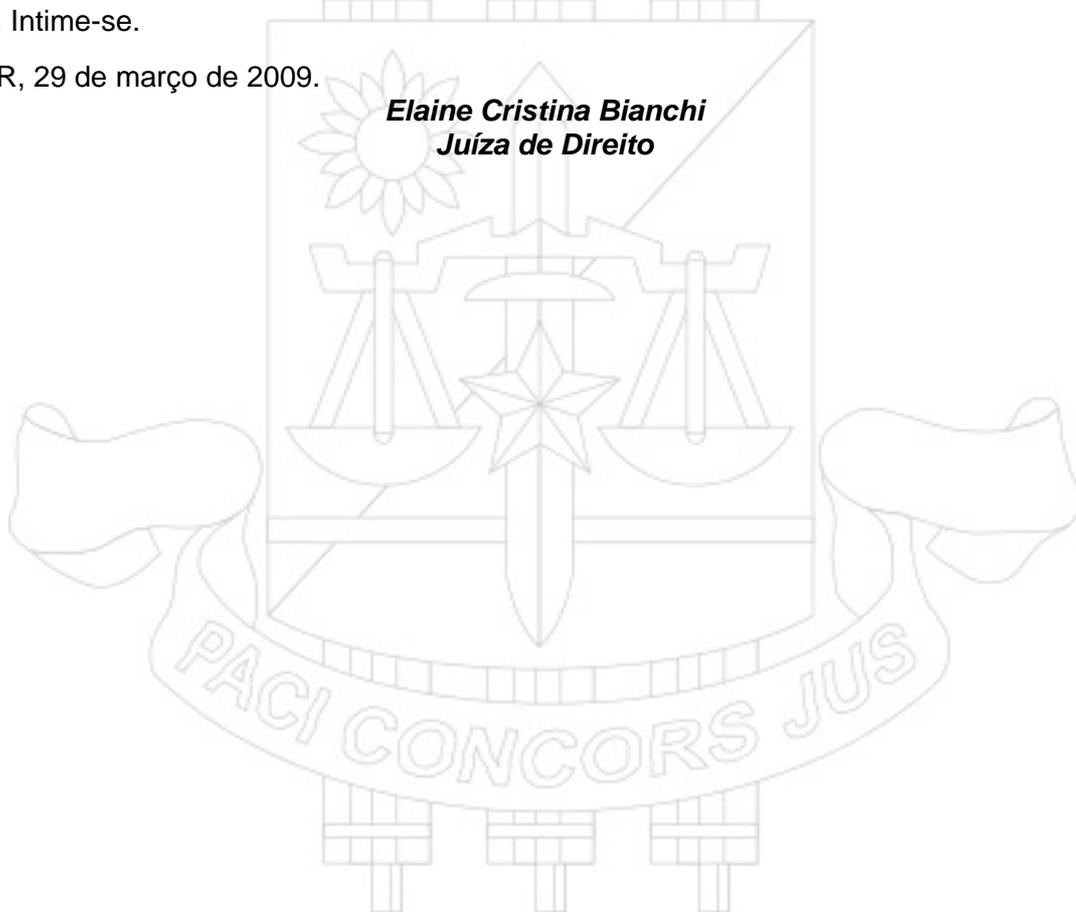
Dessa forma, observa-se a ilegitimidade da Justiça Estadual para apreciar o feito tendo em vista a natureza dos atos atacados, bem como as qualidades que revestem a Autoridade Coatora.

Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Estadual pra apreciar o feito e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, com urgência, após as baixas necessárias.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2009.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: REGINALDO SOUSA PEREIRA, brasileiro, filho de Antonio Jose Pereira e Rosilene Sousa Pereira, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º 010.2008.911.079-4-Arrolamento(PROJUDI), tendo como Inventariante Aliane Barbosa Pereira e Inventariado o espólio de Antônio José Pereira, e ciência do ônus de, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial. Deverá, ainda, ser INTIMADO para, no prazo de 10(dez) dias manifestar-se acerca das primeiras declarações.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Jacqueline do Couto

Assistente Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: REGIANE SOUSA PEREIRA, brasileira, filho de Antonio Jose Pereira e Rosilene Sousa Pereira, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º 010.2008.911.079-4-Arrolamento(PROJUDI), tendo como Inventariante Aliane Barbosa Pereira e Inventariado o espólio de Antônio José Pereira, e ciência do ônus de, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial. Deverá, ainda, ser INTIMADO para, no prazo de 10(dez) dias manifestar-se acerca das primeiras declarações.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: VANTUIL MUNIZ SILVA, brasileiro, autônomo, filho de Feliciano Muniz Silva e Iva Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser INTIMADA a comparecer a **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada nos autos n.º **010 08 190644-7-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente V.F.M., menor representado pela Sra. N.F. da S. e requerido Vantuil Muniz Silva, para o dia **01 de JUNHO de 2009, às 10h15min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) e testemunhas, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 23/04/2009**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **23/04/2009**:

REPRESENTAÇÃO N.º 58

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ALSINO SHUMANN

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 59

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CHARDSON DE SOUZA MORAES

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 60

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: AFRANIO MARCO VEBBER

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 61

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ILDENI DA SILVA AGUIAR

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 62

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FRANCISCO CABOCLO DAS CHAGAS

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 63

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARBISON FERREIRA GOMES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 64

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LILIANA REGINA ALVES

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 65

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ZUILA ISAIAS GOMES

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 66

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ANDRÉ DOS SANTOS VASCONCELOS

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 67

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ELCILEIDE NOBRE DE LIMA

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 68

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: IVO DE SOUSA PEREIRA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 69

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CLAUDIA ARAUJO DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 70

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARIA LUCIA RODRIGUES MARQUES

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 71

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LUCINEIDE MACEDO SENA

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 72

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 73

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ELIFIO RODRIGUES JULIO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 74

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: SEBASTIÃO CESAR DE SENA BARBOSA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 75

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ANDREA FERNANDES LIMA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 76

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: SADI CORDEIRO DA SILVA

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 77

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOÃO ALBERTO NORO

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 78

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARCIANO DOUGLAS VEBBER

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 79

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: COSME GRANDINETTI

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 80

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ VALDO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 81

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: REGINALDO GOMES DE SÁ

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

NOS PROCESSOS:

REPRESENTAÇÃO N.º 10

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: N. R. C.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 15

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: J. S. S.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 25

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: J. C. D. S.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 30

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: A. V. L.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 31

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: N. M. L.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 38

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOÃO BATISTA LIMA DE SIQUEIRA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 49

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: W. M. D. B.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 50

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: B. A . D. B.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Segredo de Justiça.

À Secretaria Judiciária para notificar o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei n.º 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**
Relator

NOS PROCESSOS:

REPRESENTAÇÃO N.º 11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: P. S. F. M.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

REPRESENTAÇÃO N.º 26

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: S. L. D. S.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

REPRESENTAÇÃO N.º 27

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: M. S.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

REPRESENTAÇÃO N.º 28

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: L. C. F. Q. O.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 29

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: J. P. S.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 46

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: E. D. S. M.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Notifique-se.
Segredo de Justiça.

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Juiz **LUIZ FERNANDO MALLET**
Relator

NOS PROCESSOS:

REPRESENTAÇÃO N.º 4

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA.

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/RR

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E LUCIANA ROSA DA SILVA

1º REPRESENTADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

2º REPRESENTADO: MARLEN LIMA, EDITOR DO SITE AGÊNCIA NORTE ONLINE

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PETRONIO PEREIRA DE ARAÚJO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 16

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: AFONSO NIVALDO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ZAQUEU AMORIM BASILIO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 22

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: NELSON MASSAMI ITIKAWA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**
Relator

CONSULTA N.º 7

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CANDIDATAR-SE PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR, O CÔNJUGE OU PARENTES DE TITULAR DE PODER EXECUTIVO QUE EXERCEU SEU PRIMEIRO MANDATO NO QUADRIÊNIO 2005/2008.

AUTOR: WERNER SPIES, PRESIDENTE DO DIR. MUN. DO PSDB DE BONFIM

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 43

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: A . M. D. A .

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Segredo de Justiça.

À Secretaria Judiciária para notificar o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei n.º 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 44**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** J. I. P.**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

À Secretaria Judiciária para notificar o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei n.º 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**PROCESSO N.º 11 – MANDADO DE SEGURANÇA****ASSUNTO:** MANDANDO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**IMPETRANTE:** PAULO FRANCISCO DA SILVA**ADVOGADO:** RIMATLA QUEIROZ – OAB/RR 194**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR *INITIO LITIS*. JUIZO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE ENCAMINHOU DECISÃO DO TSE DETERMINANDO A VACÂNCIA DOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOMFIM. ENCAMPAÇÃO DA DECISÃO. RESOLUÇÃO n.º 35/2009. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencido o Juiz Jefferson Fernandes, em extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

Juiz STÉLIO DENER
Relator

Dr. ANGELO VILLELA GOULART
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 037/2009

Homologa a Resolução n.º 36/2009, que especificou as instruções sobre a arrecadação e aplicação dos recursos, prestação e julgamento das contas de campanhas eleitorais referentes às eleições aos cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Bonfim.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, IV e XVI, do Código Eleitoral;

Considerando que a Resolução TRE/RR n.º 035/2009 fixou data e aprovou o calendário e instruções para a realização de eleições no Município de Bonfim; e,

Considerando a necessidade de regulamentação específica das prestações de contas de comitês financeiros e dos candidatos que concorrerão na eleição suplementar para Prefeito e Vice-Prefeito do município de Bonfim;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a Resolução TRE n.º 36/2009, editada pelo Presidente do TRE-RR para reger a arrecadação e dispêndio de recursos, bem como a prestação e julgamento das contas referentes às eleições suplementares de Bonfim.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA, Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO MALLETT, Juiz de Direito

Juiz ERICK LINHARES, Juiz de Direito

Juiz HELDER GIRÃO, Juiz Federal

Juiz JORGE FRAXE, Jurista

Juiz **STÉLIO DENER**, Jurista

Doutor **ANGELO GOULART VILLELA**, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DA 2ª ZONA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – Nº 24/2008

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ADJALMA GONÇALVES

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

DESPACHO

I. Notifiquem-se as partes para apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias, nos termos do artigo 22, X, da Lei Complementar 64/90.

II. DPJ.

Caracaraí, RR, 23 de abril de 2009

MARCELO MAZUR
Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – Nº 16/2008

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADA: ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM – OAB/RR 521

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADA: ALDENISA DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADO: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR

DESPACHO

- I. Recebo a emenda de fls. 96.
- II. Inclua-se o MP no Polo Ativo.
- III. Cite-se o Réu José de Anchieta Júnior.
- IV. DPJ.

Caracaraí, RR, 23 de abril de 2009

MARCELO MAZUR
Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

AUTOS: 085/2008, de Representação
AUTOR: ANTÔNIO DA COSTA REIS
ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB-RR 144-A e ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB-RR 124-B
RÉU: ANTÔNIO EDUARDO FILHO
ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO, OAB-RR 182-B
RÉ: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO, OAB-RR 182-B

Sentença.

Vistos, etc.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação face à captação ilícita de votos.

Contestações em fls. 46 e 116.

Réplica em fls. 138.

Suspensão processual determinada em fls. 146.

Promoção cartorária em fls. 153.

Vieram conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando conclusos para saneamento, após estudo dos Autos conclui-se pela ilegitimidade do Autor para propor a ação em tela, eis que pleiteando direito alheio.

Da diligente promoção cartorária e dos documentos juntados em fls. 156 e seguintes, verifica-se que o Autor jamais se perpez como candidato ao cargo de Prefeito nas últimas

eleições municipais, diante do irrecorrível indeferimento de seu registro de candidatura no Recurso Especial 30.391/RR, junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Observa-se que, apesar de ter participado do pleito e de ter recebido votação, a posterior se concluiu pelo vício, a princípio, do registro de candidatura do Autor, tornando nula aquela.

Com efeito, deduz-se pelo não enquadramento do Autor em quaisquer das qualificações legitimadoras previstas no artigo 20, da Lei Complementar 64/90, condição indissociável para a apreciação da demanda.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI e §3º, do Código de Processo Civil.

Faculto o desentranhamento dos documentos mediante substituição por fotocópia.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Notifique-se o Ministério Público.

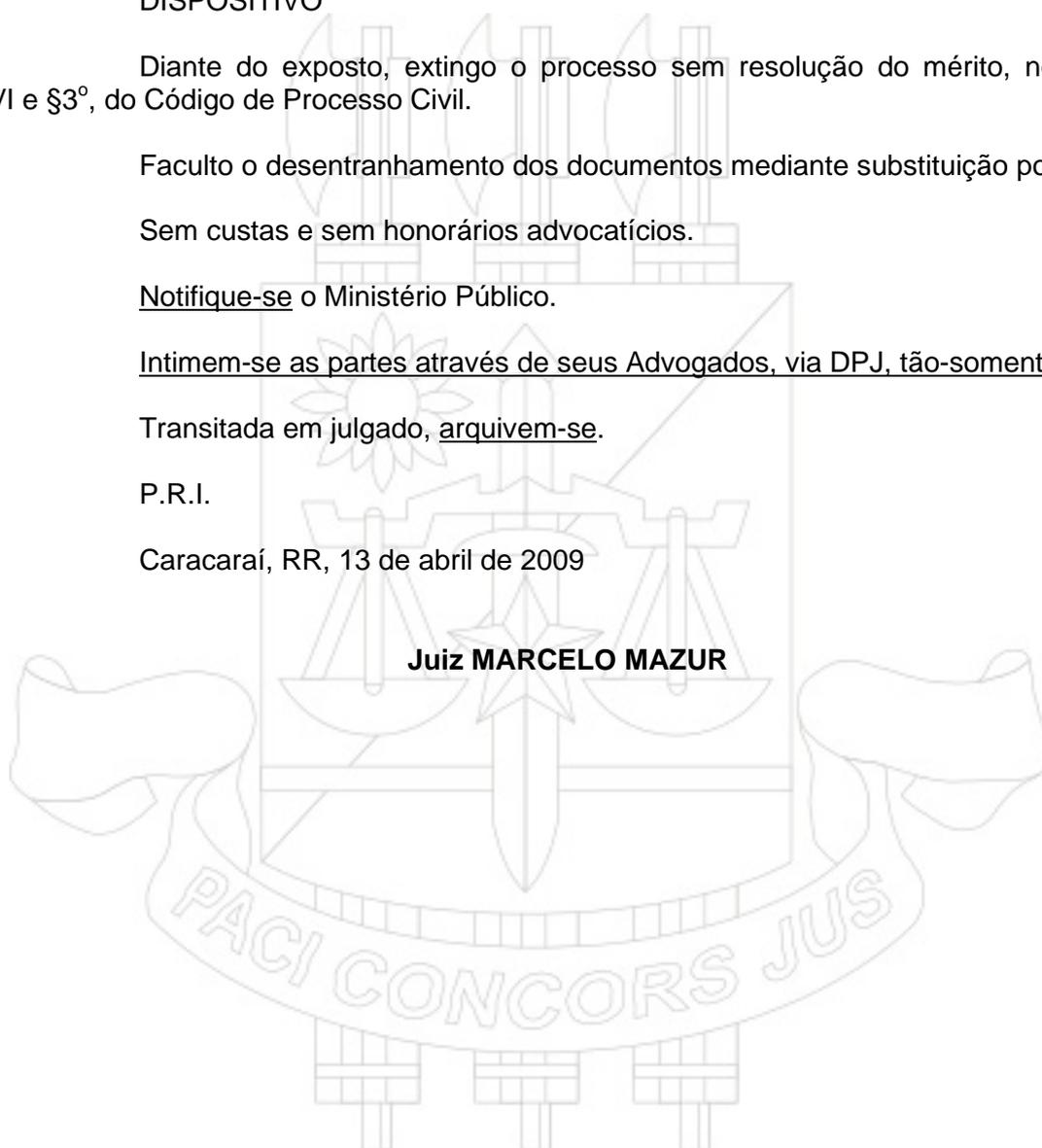
Intimem-se as partes através de seus Advogados, via DPJ, tão-somente.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Caracarái, RR, 13 de abril de 2009

Juiz MARCELO MAZUR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/04/2009

ERRATA:

- Na Portaria nº 202/09, publicada no DPJ nº 4051, de 31MAR09:

Onde se lê: "... 2º Juizado Especial..."

Leia-se: "... 4º Juizado Especial ..."

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 223 - DG, DE 23 DE ABRIL DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 224 - DG, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral – Em exercício

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 031-DRH, DE 23 DE ABRIL DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ADERLAINE LEAL DA COSTA**, 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 06ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 032-DRH, DE 23 DE ABRIL DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 08 (oito) dias de licença casamento, a partir de 24ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO 361/09 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei nº 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo Aditivo do Contrato realizado entre este Órgão Ministerial e o CIEE – Centro de Integração Empresa - Escola, cuja finalidade é a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio à estudantes, proveniente do Procedimento Administrativo nº 309/05, efetuado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Termo Aditivo do Contrato cujo objeto é a realização de estágio, com concessão de bolsa de estágio e auxílio-transporte à estudantes.

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

PRAZO: 12 (doze) meses, com início em 08.04.2009 e término em 07.04.2010.

VALOR: R\$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), a serem empenhados neste exercício de 2009, e o restante no exercício de 2010.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 01 de abril de 2009.

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 362.09

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, troca de óleo, filtro e lubrificação, com fornecimento de material, proveniente do Procedimento Administrativo nº 185/07, efetuado mediante Convite nº 002/07.

OBJETO: A contratação de empresa especializada prestadora de serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, troca de óleo, filtro e lubrificação, com fornecimento de material, a serem prestados nos veículos pertencentes a frota do Ministério Público Estadual..

CONTRATADA: AUTO PEÇAS FORD LTDA - ME

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 17.04.2009 e término em 16.04.2010, podendo ser prorrogado pelo prazo estipulado no art. 57, II, da Lei 8.666/93, dependendo da conveniência do Contratante.

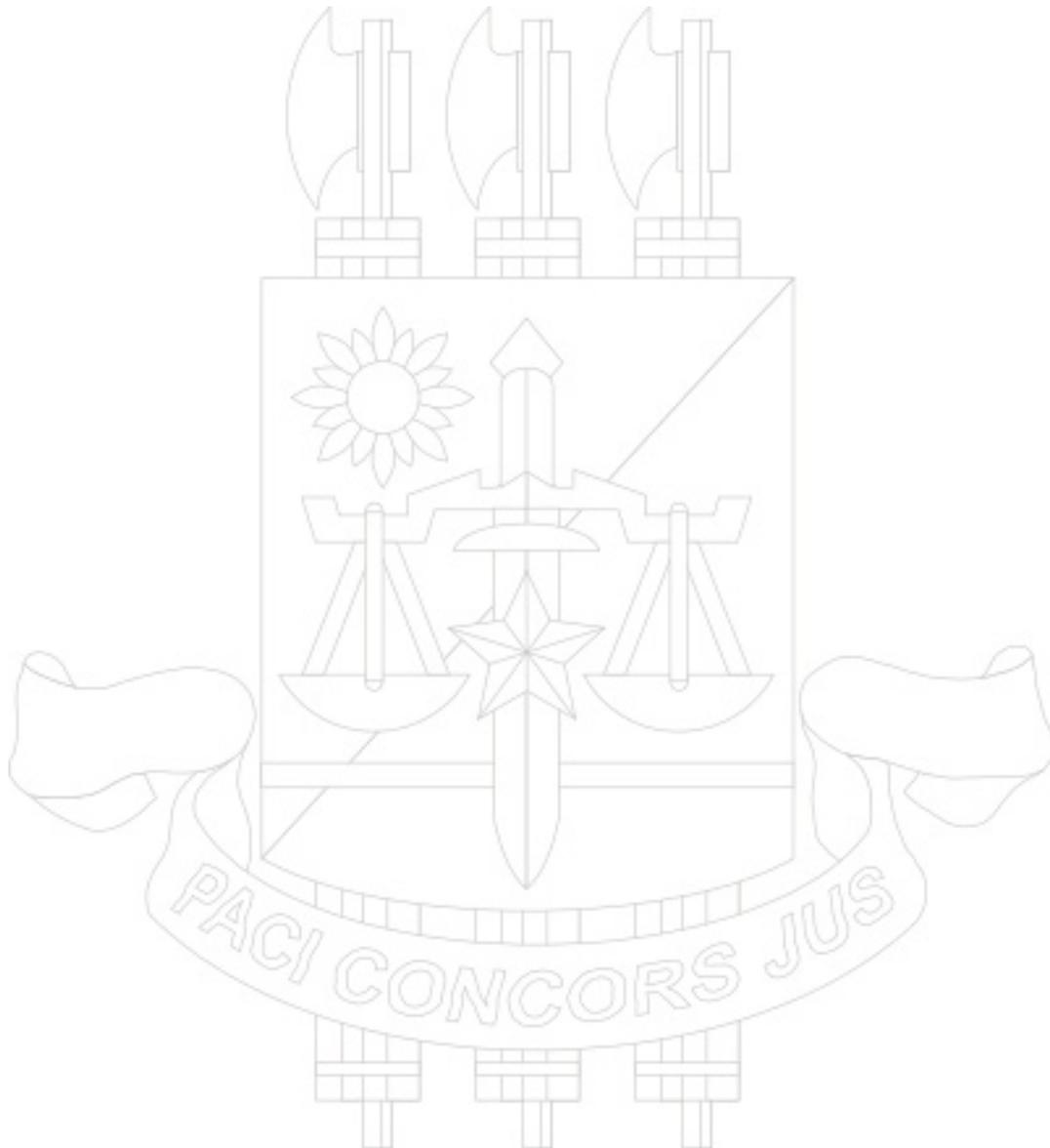
VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-222, elemento de despesa 339030 e 339039, fonte 001, sendo parte dos recursos empenhado neste Exercício e o restante no Exercício de 2010.

DATA ASSINATURA: 03 de abril de 2009.

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 16/04/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DELIO SOUZA** e **ELIZIENE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Eugênio Barros, Estado do Maranhão, nascido a 16 de dezembro de 1982, de profissão vigilante, residente Rua: Francisca Alves de Lima 659 Bairro: Equatorial, filho de ***** e de **FRANCISCA SOUZA**.

ELA é natural de Santa Luzia do Parua, Estado do Maranhão, nascida a 15 de dezembro de 1983, de profissão serv. gerais, residente Rua: Francisca Alves de Lima 659 Bairro: Equatorial, filha de **DOMINGOS DA CONCEIÇÃO** e de **RAIMUNDA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WARLLEN RONALD SILVA GUIMARÃES** e **ONAYRA NATASTHA COSTA DE MENEZES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascido a 27 de fevereiro de 1990, de profissão militar, residente Rua: João Artur de Lima 677 Bairro: Alvorada, filho de **DOMINGOS SALVES CORRÊA GUIMARÃES** e de **MARIA LÚCIA SILVA CARVALHO**.

ELA é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascida a 4 de setembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: João Artur de Lima 677 Bairro: Alvorada, filha de ***** e de **ONILDA COSTA DE MENEZES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA** e **CLAUDIANA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 25 de outubro de 1990, de profissão agricultor, residente Rua: Manoel Luiz da Silva 310 Bairro: Centro Município de Alto Alegre-RR, filho de **PAULO RIBEIRO DA SILVA** e de **RAIMUNDA VITURIANO DA SILVA**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 17 de fevereiro de 1990, de profissão garçonete, residente Rua: Manoel Luiz da Silva 310 Bairro: Centro Município de Alto Alegre-RR, filha de **** e de **MARIA ALDENIR COSTA VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ VIEIRA DA SILVA** e **IRENILDE BARBOSA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascido a 10 de janeiro de 1968, de profissão autônomo, residente Rua Arco Iris, n.º270, Bairro Raiar do Sol, filho de *** e de **MARIA VIEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 28 de janeiro de 1976, de profissão do lar, residente Rua Arco Iris, n.º270, Bairro Raiar do Sol, filha de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO** e de **MARIA NATIVIDADE BARBOSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AURICELIO COSTA BORGES** e **GLEBIANA CONCEIÇÃO SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascido a 28 de dezembro de 1986, de profissão militar, residente na rua. Jacana n.º 417, Bairro: Jardim Primavera, filho de **** e de **AURILENE COSTA BORGES**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 2 de agosto de 1983, de profissão vendedora, residente na rua. Jacana n.º 417, Bairro: Jardim Primavera, filha de **** e de **MARIA CONCEIÇÃO SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO PARDAUIL RODRIGUES** e **ELAINE CRISTINA MORAIS DE ARAUJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 30 de março de 1981, de profissão economiário, residente Travessa D, n.º 410, Jardim Floresta, filho de **PAULO DORIVAL HERMES RODRIGUES** e de **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PARDAUIL**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 7 de dezembro de 1975, de profissão economiária, residente Rua Travessa D, n.º 410, Jardim Floresta, filha de **WAINÉ CAMPOS DE ARAUJO** e de **MARIA IVETE MORAIS DE ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO VIEIRA DA SILVA** e **JARINA DO CARMO REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 15 de abril de 1983, de profissão serralheiro, residente Rua R-23, n.º 123, Bairro Cidade Satélite, filho de *** e de **EVA VIEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de maio de 1972, de profissão autônoma, residente Rua R-23, n.º 123, Bairro Cidade Satélite, filha de **JORGE MOURA REIS** e de **VALDIZA RODRIGUES DO CARMO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO SOARES DE SOUSA** e **ARIADNA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Parambu, Estado do Ceará, nascido a 21 de julho de 1981, de profissão monitor, residente Rua N, n.º 101, Cidade Satélite, filho de **GERALDO FERREIRA DE SOUSA** e de **ANTONIA SOARES DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de outubro de 1983, de profissão monitora, residente Rua N, n.º 101, Cidade Satélite, filha de **ADALBERTO PEREIRA DA SILVA** e de **SELMA REGINA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO SOARES DOS SANTOS** e **VANIA SILVA DA PAIXÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 30 de setembro de 1983, de profissão pintor, residente Rua P, n.º430, Bairro Cidade Satélite, filho de **FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS** e de **MARIA SOARES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 12 de agosto de 1982, de profissão do lar, residente Rua P, n.º430, Bairro Cidade Satélite, filha de **PEDRO JORGE MENDES DA PAIXÃO** e de **GRACIETE SILVA DA PAIXÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ GONÇALVES DE LIMA** e **NORCICLEIA DE ALMEIDA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 1 de março de 1957, de profissão militar da reserva, residente Rua Dona Marina Carneiro, n.º885, Bairro Cinturão Verde, filho de **CÂNDIDO RAMOS DE LIMA** e de **JACIREMA GONÇALVES RIBEIRO**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 17 de janeiro de 1969, de profissão do lar, residente Rua Dona Marina Carneiro, n.º885, Bairro Cinturão Verde, filha de **JOÃO GENTIL DO NASCIMENTO** e de **DORALICE DE ALMEIDA NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DREW JULIAN PHILLIPS** e **TRINA EBONY BASCOM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Georgetown, Estrangeiro, nascido a 4 de setembro de 1982, de profissão estudante, residente Rua Davi Ramalho, n.º894, Bairro Liberdade, filho de **JULIAN JAMES** e de **LURLENE PHILLIPS**.

ELA é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 10 de maio de 1987, de profissão estudante, residente Rua Davi Ramalho, n.º894, Bairro Liberdade, filha de **KENNETH CLINTON BASCOM** e de **JOAN ANN ADOLPH**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO MARCOS DE SOUSA SANTOS** e **MARIA ANTONIA DE SOUSA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 25 de outubro de 1978, de profissão vendedor, residente Av. 1.º de Julho, n.º1870, Bairro Centro, filho de **JOSÉ LAURENTINO DOS SANTOS** e de **MARIA SEBASTIANA DE SOUSA SANTOS**.

ELA é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 10 de agosto de 1977, de profissão do lar, residente Av. 1.º de Julho, n.º1870, Bairro Centro, filha de **BENEDITO PEREIRA DA SILVA** e de **NAIR ALVES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL DE DEUS XAVIER** e **RAIMUNDA DE ARAÚJO SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, nascido a 7 de março de 1957, de profissão armador, residente Rua Belarmino F. Magalhães, n.º 60/2, Bairro Asa Branca, filho de **FRANCISCO XAVIER DA SILVA** e de **MARIA DO CARMO DA SILVA**.

ELA é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 9 de abril de 1941, de profissão do lar, residente Rua Belarmino F. Magalhães, n.º 60/2, Bairro Asa Branca, filha de **JOÃO CORREA DE SOUSA** e de **MARIA INOCÊNCIA DE ARAÚJO SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIOGENES BATISTA DE SOUZA JUNIOR** e **ANA CAROLINE DA SILVA MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de julho de 1989, de profissão estudante, residente Rua Jair Alves dos Reis, n.º 212, Bairro Jardim Floresta, filho de **DIOGENES BATISTA DE SOUZA FILHO** e de **SONIA MARIA CASTRO DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Balsas, Estado do Maranhão, nascida a 13 de dezembro de 1988, de profissão estudante, residente Rua Cuba n.º 99, Bairro Cauamé, filha de **WILLAMES MARTINS RIBEIRO** e de **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIAS FERREIRA DA SILVA** e **GLEICIANY DE SOUSA BESSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de março de 1979, de profissão office boy, residente Rua Sebastião F. de Sousa, nº223, Bairro Equatorial, filho de **OZIMO COSTA SILVA** e de **ROSA FERREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Ourém, Estado do Pará, nascida a 3 de janeiro de 1988, de profissão vendedora, residente Rua Sebastião F. de Sousa, nº223, Bairro Equatorial, filha de **ANTONIO MOREIRA BESSA** e de **IZAURA DE SOUZA BESSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de abril de 2009

